

lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, para exercer cargo em comissão de Assessor Parlamentar - FS-III, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de nomeação do servidor em cargo comissionado junto à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de julho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 1.720, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais;

VIII - os Anexos de Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, que “aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais”, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observadas suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e a execução da respectiva lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos anexos desta lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2023, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 (PLOA 2023) se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas ou no comportamento da execução orçamentária de 2022.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao Exercício de 2023 definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, conforme discriminado no Anexo I, e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas indicadas pelas respectivas Unidades Orçamentárias ou consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

§ 1º Para efeito de alocação de recursos destinados ao desenvolvimento regional no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, deverão ser consideradas como prioridade da Administração Pública Estadual as microrregiões instituídas legalmente no Estado.

§ 2º As ações previstas no anexo IV desta lei serão executadas preferencialmente pelas seguintes unidades executoras:

I – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER;

II – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI; e

III – Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVERR.

Art. 4º Integra esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manter atualizados registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (FIPLAN), bem como dados relativos aos precatórios judiciais existentes em sua unidade.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter controle das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e riscos de desembolso à SEPLAN até o dia 15 de abril de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - discriminação da receita e da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida nesta lei;

IV - discriminação do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 6º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 8º Considera-se Unidade Orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 10. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes – 3;

IV - grupo 4 – Investimentos – 4;

V - grupo 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI - grupo 6 – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante especifica a Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas poderão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho – PAT, no sistema FIPLAN.

§ 6º O detalhamento da programação orçamentária definida no § 5º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de tecnologia de informação indispensáveis à adequação do sistema FIPLAN à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 7º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema FIPLAN para o cumprimento do previsto no § 5º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 8º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos Órgãos Centrais de Planejamento, Finanças e de Contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado para o Exercício de 2023 será elaborado com observância às diretrizes estabelecidas nesta lei, ao artigo 112 da Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de Recursos Financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro referente ao Exercício de 2022 decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual até o dia 15 de janeiro de 2023, ou terá seu valor deduzido das 3 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 14. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública Direta e Indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual para o período 2020/2023, Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2022 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - precatórios;

IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

- V - outras despesas administrativas e operacionais;
- VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da Unidade Orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros semelhantes;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica;

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 19. Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os valores projetados de receita e despesa poderão ser revistos em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de *deficit* primário para o Exercício de 2023 e fixando, em caráter indicativo, as metas para os Exercícios de 2024 e 2025, conforme demonstrado no Anexo II desta lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o *deficit* projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

Art. 20. Na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022 e atualizadas, quando cabível, considerando-se crescimento vegetativo, parâmetros econômicos e outras circunstâncias estruturais e conjunturais capazes de afetar as projeções.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como parâmetros, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias, no exercício de 2023, o montante de créditos estabelecidos de acordo com suas respectivas dotações aprovadas na Lei Orçamentária anual de 2022, Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022, e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de junho/2021 a maio/2022.

§ 1º O Poder Executivo apresentará, até o dia 26 de agosto de 2022, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o Exercício de 2023, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que constarão da Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 2º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até o dia 11 de setembro de 2022, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 22. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita definida em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para Unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Será constituída reserva específica, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares coletivas, nos montantes estabelecidos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição da República.

Art. 26. Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Subseção I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto nos arts. 113 e 113-A da Constituição Estadual, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios;

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão aos limites e condições dos §§ 9º, 10 e 12 do art. 166 e do art. 166-A da Constituição da República.

§ 2º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares ao projeto de lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As alterações nas programações constantes das emendas parlamentares somente poderão ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 5º Na hipótese de o autor da emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa deliberar sobre a possibilidade de alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o art. 166, § 9º, da Constituição da República, comunicando a decisão, em cada caso, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares aprovadas nos termos deste artigo e empenhadas na forma da legislação vigente.

Art. 28. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica das seguintes unidades:

I - Unidade Orçamentária 20601 – Fundo Estadual de Saúde, no caso das emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República; e

II - Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, nos demais casos de emendas individuais impositivas não classificadas no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese de emendas individuais alocadas na forma do inciso I do *caput* deste artigo, a transferência dos recursos dar-se-á mediante transferência fundo a fundo, sendo creditada diretamente no respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Subseção II

Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos Titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as entidades de utilidade pública estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de Órgãos da Administração Indireta Estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 30. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras; e

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 31. Na alocação de recursos para obras da Administração Pública Direta e Indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 32. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados ao que estabelecem os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Subseção III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 35. O Projeto e a Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto na Constituição da República e em suas respectivas Emendas Constitucionais, observadas ainda as normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

§ 3º Os precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da Administração Pública Estadual Indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 4º Na hipótese de as despesas referidas no § 3º deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Estadual dos valores eventualmente pagos.

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 37. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023 até o dia 12 de agosto de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição da República, discriminada por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 desta lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Minis-

tério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2022.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no caput deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

Subseção IV

Das Transferências para o Setor Público

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos correntes ou de capital do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o caput deste artigo deverão observar as normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras.

§ 2º A contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

Art. 39. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congêner e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A regularidade do ente federativo beneficiário deverá ser verificada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade concedente da transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2021, da Lei Orçamentária de 2023 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 3º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de mútuo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, nos termos do inciso X do art. 167 da Constituição da República.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

Art. 40. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2023 por emendas parlamentares poderão ser destinadas para pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global das transferências.

Subseção V

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 41. A transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, deverá observar a legislação aplicável e as disposições regulamentares do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: transferências a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: transferências a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o inciso I do parágrafo único deste artigo, às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas a atender investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

Art. 42. As organizações da sociedade civil poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo as disposições desta lei e demais disposições regulamentares.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas neste artigo.

§ 2º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, observado o disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 43. É facultado ao Estado firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, com ou sem transferência de recursos, visando ao incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, nos termos dos arts. 218 a 219-B da Constituição da República.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 44. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República.

Art. 45. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado,

inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao fundo previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, e ao fundo financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelecem o art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República e o art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 46. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 44 desta lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 47. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Subseção I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 51. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. As alterações promovidas com fundamento no *caput* deste artigo não comprometerão o percentual a que se refere o art. 56 desta lei.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, total ou parcialmente, ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, as alterações orçamentárias previstas na legislação, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição da República, vedada a subdelegação.

Art. 53. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

Subseção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 54. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 55. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa nela fixada, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a despesa referente ao exercício 2022 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 58. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 57 desta lei.

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta,

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do *caput* não importe violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas à limitação de gastos com pessoal determinada pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxílios de natureza fiscal ou creditício.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração e Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a emissão de nota técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do exercício de 2023 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo.

§ 4º Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos.

Art. 60. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 61. Nos termos do art. 30 da Lei nº 499, de 1º de julho de 2005, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, como órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete gerar as informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e das leis a que se refere o art. 165 da Constituição da República.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD deverá manter controle mensal de despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD informações relativas à sua despesa de pessoal, destacando especificamente a eventual ocorrência de alterações normativas ou de atos administrativos que impactem a despesa de pessoal no exercício corrente ou nos exercícios subsequentes.

§ 3º As minutas de projeto de lei, os atos de gestão e as decisões judiciais, que, de forma coletiva, acarretem aumento da despesa de pessoal, deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, para fins de verificação da adequação da matéria e estimativa do seu impacto financeiro.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças ou avais, por Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fomento ao microcrédito, para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III - fomento à economia solidária para inclusão socioprodutiva por meio de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - fomento a programas e projetos que visem a estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - fomento à atividade de turismo local, com valorização de artesãos, bem como às atividades econômicas sustentáveis, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social;

VI - fortalecimento da agricultura familiar, por meio do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portfólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 63. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 64. Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considera-se atendida a compensação a que se refere o *caput* nas seguintes situações:

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2023, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2023, a despesa executada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de julho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

O Anexo de Prioridades e Metas da Administração Estadual especifica os programas e ações, por dimensão estratégica, que constam do Plano Plurianual 2020-2023 e que devem ter precedência na alocação de recursos para execução no exercício financeiro de 2023. Estão discriminadas conforme a seguir:

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social							
Tipo de Programa: 1 Finalístico							
PROGRAMA:		12 - Prevenção, Combate a Sinistro e Defesa Civil ao Cidadão					
METAS FÍSICAS							
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Execução das Atividades de Defesa Civil					CBMRR		
Operações Realizadas		Unidade	AT	4,00			
=> Operacionalização do Fundo de Reequipamento do CBMRR - FREBOM/RR					FREBOM		
Fundo Operacionalizado		Unidade	AT	1,00			
=> Prevenção e Combate a Sinistros					CBMRR		
Ocorrências Atendidas		Unidade	AT	10.500,00			

PROGRAMA:							
24 - Desenvolvimento da Educação Profissional							
METAS FÍSICAS							
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional					SEED		
Aluno Beneficiado		Pessoa	AT	1,00			
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional					SEED		
Unidade Mantida		Unidade	AT	787,00			

PROGRAMA:							
29 - Qualificação de Profissionais para a Educação							
METAS FÍSICAS							
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação					SEED		
Profissional Qualificado		Pessoa	AT	1.800,00			
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais do IERR					IERR		
Profissional Capacitado		Pessoa	AT	50,00			
=> Qualificação de Profissionais para Educação Básica					FUNDEB		
Profissional Qualificado		Pessoa	AT	5.708,00			

PROGRAMA:							
30 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer							
METAS FÍSICAS							
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		

=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário				SEED		
Evento Realizado	Unidade	AT	24,00			
=> Fortalecimento do Desporto Escolar				SEED		
Evento Realizado	Unidade	AT	8,00			
=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas				SEED		
Unidade Mantida	Unidade	AT	10,00			
=> Reforma de Unidades Desportivas				SEED		
Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00			

PROGRAMA:		31 - Proteção, Produção e Difusão Cultural				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural					SECULT	
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1,00		
=> Apoio à Produção Cultural					SECULT	
Projeto Executado	Unidade	AT		49,00		
=> Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID - 19)					FUNCULTURA	
Serviço Implementado	Unidade	PR		4.517,00		
=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural					SECULT	
Unidade Construída	Unidade	PR		1,00		
=> Execução das Atividades do Museu Integrado de Roraima - MIRR					SECULT	
Atividades Administrativa Mantida	Unidade	AT		3,00		
=> Fomento à Difusão Cultural					SECULT	
Projeto Executado	Unidade	AT		30,00		
=> Operacionalização do Fundo Estadual de Cultura - FUNCULTURA					FUNCULTURA	
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT		1,00		
=> Proteção do Patrimônio Cultural					SECULT	
Patrimônio Cultural Protegido	Unidade	AT		1,00		
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural					SECULT	
Unidade Reformada	Unidade	AT		2,00		

PROGRAMA:		36 - Gestão do Sistema Penitenciário				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Manutenção do Sistema Prisional					SEJUC	
Pessoa Custodiada	Pessoa	AT		6.021,00		
=> Operacionalização do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER					FUNPER	
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT		1,00		
=> Reintegração Social					SEJUC	
Pessoa Reintegrada	Pessoa	AT		2.408,00		

PROGRAMA:		37 - Segurança e Defesa do Cidadão				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ações Sociais da PMRR					PMRR	
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		17.948,00		
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica					PCRR	
Unidade Construída	Unidade	PR		2,00		
=> Educação para o Trânsito					DETRAN/RR	
Atividade Realizada	Unidade	AT		210,00		
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação					DETRAN/RR	
Carteira de Habilitação Expedida	Unidade	AT		47.000,00		
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social					API	
Profissional Formado	Pessoa	AT		1.300,00		
=> Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social					FESP/RR	

Projeto Apoiado	Percentual	AT	25,00		
=> Gestão das Políticas de Segurança Pública				SESP	
Políticas de Segurança Pública Implantadas	Unidade	AT	3,00		
=> Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão				SEJUC	
Cidadão Atendido	Pessoa	AT	2.330,00		
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania				SEJUC	
Evento Realizado	Unidade	AT	4,00		
=> Licenciamento de Veículos				DETRAN/RR	
Veículo Licenciado	Unidade	AT	189.000,00		
=> Modernização do Sistema de Informações				PMRR	
Sistema Modernizado	Percentual	PR	10,00		
=> Operacionalização do Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil - FUNDESPOL - RR				FUNDESPOL - RR	
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00		
=> Operacionalização do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da PMRR				FREA/PM	
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00		
=> Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança				SESP	
Projeto Financiado	Unidade	AT	12,00		
=> Perícia Criminal				PCRR	
Laudos Periciais Emitidos	Unidade	AT	16.000,00		
=> Policiamento Preventivo				PMRR	
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	61.474,00		
=> Polícia Judiciária Civil				PCRR	
Crimes Elucidados	Unidade	AT	7.000,00		
=> Promoção da Cidadania				CASA CIVIL	
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.300,00		
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil				PCRR	
Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00		
=> Valorização dos Profissionais de Segurança Pública				FESP/RR	
Projeto Apoiado	Percentual	AT	25,00		

PROGRAMA:	38 - Vigilância em Saúde					
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária						FUNSESAU
Município Assessorado	Unidade	AT		15,00		
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças						FUNSESAU
Programa Implementado	Unidade	AT		25,00		

PROGRAMA:	53 - Programa Estadual de Habitação					
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Apoio das Atividades do Setor Habitacional						CODESAIMA
Mutuatário Atendido	Unidade	AT		300,00		
=> Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais						CODESAIMA
Unidade Habitacional Atendida	Unidade	PR		2.300,00		

PROGRAMA:	54 - Mais Emprego					
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)						SETRABES
Pessoa Beneficiada	Pessoa	PR		1,00		
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda						SETRABES
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		4.291,00		
=> Fortalecimento da Política do Trabalho						FET/RR

Pessoa Atendida	Pessoa	AT	16.200,00			
=> Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador Formal e Informal				SETRABES		
Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	160,00			

PROGRAMA:		55 - Proteção Social Especial				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)					FEAS	
Pessoa Beneficiada	Pessoa	PR		1.584,00		
=> Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos					FEAS	
Projeto Apoiado	Unidade	AT		134,00		
=> Execução de Atividades na Área de Defesa dos Direitos dos Migrantes e Refugiados					FEAS	
Pessoa Assistida	Pessoa	AT		20,00		
=> Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial					FEAS	
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		1.584,00		

PROGRAMA:		62 - Proteção e Segurança ao Consumidor				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Defesa dos Interesses do Consumidor					SEJUC	
Consumidor Atendido	Pessoa	AT		3.000,00		
=> Operacionalização do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor					FUNDECON	
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT		1,00		
=> Serviço de Fiscalização da Qualidade					IPEM/RR	
Inspeção Realizada	Unidade	AT		5.760,00		
=> Serviço de Metrologia Legal					IPEM/RR	
Instrumento Aferido	Unidade	AT		8.197,00		

PROGRAMA:		67 - Desenvolvimento da Educação Superior				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR	
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1,00		
=> Aparentamento das Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR	
Unidade Aparentada	Unidade	PR		1,00		
=> Atividade de Extensão, Graduação e Pós-Graduação					IER-RR	
Aluno Atendido	Pessoa	AT		2.800,00		
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR	
Unidade Construída	Unidade	PR		1,00		
=> Desenvolvimento do Ensino Superior					UERR	
Aluno Atendido	Pessoa	AT		1.600,00		
=> Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância					IER-RR	
CM Fortalecido	Percentual	AT		20,00		
=> Incentivo a Pós-Graduação e Pesquisa Científica Docente e Discente					UERR	
Pesquisa Apoiada	Unidade	AT		30,00		
=> Realização de Cursos de Extensão Universitária					UERR	
Profissional Capacitado	Pessoa	AT		500,00		
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR	
Unidade Reformada	Unidade	AT		1,00		

PROGRAMA:		78 - Atenção Integral à Saúde				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ampliação de Unidades de Saúde					FUNSESAU	

Unidade Ampliada	Unidade	PR	2,00		
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde				FUNSESAU	
Unidade Aparelhada	Unidade	PR	3,00		
=> Apoio às Relações Comunitárias				SERBRAS	
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	250,00		
=> Assistência Especializada em Saúde				FUNSESAU	
Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	4,00		
=> Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos				FUNSESAU	
Unidade Atendida	Unidade	AT	40,00		
=> Atenção em Urgência e Emergência				FUNSESAU	
Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	4,00		
=> Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				FUNSESAU	
Grupo de Procedimentos	Unidade	PR	0,00		
=> Construção de Unidades de Saúde				FUNSESAU	
Unidade Construída	Unidade	PR	1,00		
=> Fortalecimento da Atenção Básica				FUNSESAU	
Programa Implementado	Unidade	AT	10,00		
=> Reforma de Unidades de Saúde				FUNSESAU	
Unidade Reformada	Unidade	AT	3,00		
=> Serviços Complementares Credenciados pelo SUS				FUNSESAU	
Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	4,00		

PROGRAMA:		80 - Desenvolvimento da Educação Básica				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental Indígena					SEED	
Unidade Ampliada	Unidade	PR	2,00			
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					SEED	
Unidade Ampliada	Unidade	PR	8,00			
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena					SEED	
Unidade Ampliada	Unidade	PR	10,00			
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED	
Unidade Ampliada	Unidade	PR	3,00			
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB	
Unidade Construída	Unidade	PR	4,00			
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena					SEED	
Unidade Construída	Unidade	PR	2,00			
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB	
Unidade Construída	Unidade	PR	1,00			
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena					SEED	
Unidade Construída	Unidade	PR	2,00			
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED	
Unidade Construída	Unidade	PR	5,00			
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental					SEED	
Unidade Construída	Unidade	PR	10,00			
=> Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica					FUNDEB	
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.692,00			
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica					FUNDEB	
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	7.952,00			
=> Fortalecimento do Ensino Médio					FUNDEB	
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	21.363,00			
=> Gestão da Política Educacional					SEED	
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	21.363,00			
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando					SEED	
Aluno Atendido	Pessoa	AT	32.902,00			
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial					SEED	

Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.692,00			
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos				SEED		
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	7.952,00			
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental				FUNDEB		
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	32.902,00			
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Indígena				SEED		
Aluno Atendido	Pessoa	AT	13.503,00			
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio				SEED		
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	18.956,00			
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena				SEED		
Aluno Atendido	Pessoa	AT	2.407,00			
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental				SEED		
Unidade Reformada	Unidade	AT	12,00			
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena				SEED		
Unidade Reformada	Unidade	AT	4,00			
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB		
Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00			
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena				SEED		
Unidade Reformada	Unidade	AT	42,00			
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SEED		
Unidade Reformada	Unidade	AT	15,00			
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental				FUNDEB		
Unidade Reformada	Unidade	AT	2,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 30%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	1.234,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental FUNDEB - 30%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	649,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental Indígena - FUNDEB 30%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	110,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB - 30%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	55,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 30%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	653,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio FUNDEB - 30%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	345,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio Indígena -FUNDEB 30%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	15,00			
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio Indígena FUNDEB - 30%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	15,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 70%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	4.379,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB - 70%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	3.077,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB - 70%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	668,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB- 70%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	2.785,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 70%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	2.248,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio FUNDEB - 70%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	1.150,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio Indígena FUNDEB - 70%				FUNDEB		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	367,00			
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio Indígena FUNDEB - 70%				SEED		
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	2.219,00			

PROGRAMA:		83 - Proteção Social Básica					
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Apoio a Gestão do Programa ACESSUAS TRABALHO					FEAS		
Município Apoiado		Unidade	AT	10,00			
=> Apoio a Gestão do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC					FEAS		
Município Apoiado		Unidade	AT	30,00			
=> Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família					FEAS		
Evento Realizado		Unidade	AT	45,00			
=> Apoio a Gestão do Programa Criança Feliz					FEAS		
Município Apoiado		Unidade	AT	45,00			
=> Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)					FEAS		
Pessoa Beneficiada		Pessoa	PR	3.000,00			
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica					FEAS		
Município Cofinanciado		Unidade	AT	30,00			
=> Fortalecimento da Proteção Social Básica					FEAS		
Família Atendida		Família	AT	59.115,00			

PROGRAMA:		85 - Desenvolvimento Social					
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Adaptação de Casas para Pessoas com Deficiência					FPEPEDE		
Casa Adaptada		Unidade	PR	10,00			
=> Fortalecimento da Política Pública para as Mulheres					SETRABES		
Campanhas Realizada		Unidade	AT	39.500,00			
=> Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa					SETRABES		
Pessoa Atendida		Pessoa	AT	1.100,00			
=> Fortalecimento da Política de Inclusão e Atenção Integral à Pessoa com Deficiência					FPEPEDE		
Pessoa Assistida		Pessoa	AT	6.700,00			
=> Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional					SETRABES		
Pessoa Atendida		Pessoa	AT	315.440,00			
=> Fortalecimento da Política para a Juventude					SETRABES		
Pessoa Atendida		Pessoa	AT	20.000,00			
=> Fortalecimento do Sistema Socioeducativo					FECA		
Pessoa Atendida		Pessoa	AT	924,00			
=> Gerenciamento da Casa da Mulher Brasileira					SETRABES		
Pessoa Atendida		Unidade	AT	4.000,00			
=> Implementação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN					SETRABES		
CAISAN / CONSEAS Implantado		Unidade	PR	15,00			
=> Mais Esporte - Mais Cidadania					SETRABES		
Pessoa Atendida		Pessoa	AT	45.500,00			

PROGRAMA:		87 - Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento					
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos Indígenas					SEI		
Comunidade Indígena Atendida		Unidade	AT	120,00			
=> Fomento as Atividades Produtivas Autossustentáveis em Terras Indígenas					SEI		
Comunidade Indígena Atendida		Unidade	AT	250,00			
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sociocultural dos Povos Indígenas					SEI		
Comunidade Indígena Atendida		Unidade	AT	120,00			

PROGRAMA:		97 - Estruturação das Unidades do SUAS-RR					
METAS FÍSICAS							

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Aparelhamento das Unidades do SUAS-RR					SETRABES		
Unidade Aparelhada		Unidade	PR	15,00			
=> Construção das Unidades do SUAS-RR					SETRABES		
Unidade Construída		Unidade	PR	2,00			
=> Reforma das Unidades Públicas do SUAS-RR					SETRABES		
Unidade Reformada		Unidade	AT	15,00			

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social							
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas							
PROGRAMA:		79 - Gestão da Política de Saúde					
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde					FUNSESAU		
Município Assistido		Unidade	AT	15,00			
=> Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde					FUNSESAU		
Município Apoiado		Unidade	PR	15,00			

PROGRAMA:							
93 - Planejamento e Gestão das Políticas de Assistência Social							
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Apoio às Ações de Planejamento, Monitoramento e Controle do SUAS-RR					FEAS		
Evento Apoiado		Unidade	AT	55,00			
=> Aprimoramento da Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS					FEAS		
Servidor Capacitado		Servidor	AT	930,00			
=> Gestão do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente					SETRABES		
Conselho Mantido		Unidade	AT	40,00			
=> Manutenção do Funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho					FET/RR		
Conselho Mantido		Unidade	AT	24,00			
=> Manutenção do Funcionamento do Conselho de Assistência Social					FEAS		
Conselho Mantido		Unidade	AT	61,00			
=> Manutenção do Funcionamento do Conselhos Estadual da Pessoa com Deficiência					FEPEDE		
Conselho Mantido		Unidade	AT	46,00			
=> Manutenção do Funcionamento do Conselhos Estadual da Pessoa Idosa					SETRABES		
Conselho Mantido		Unidade	AT	68,00			

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável							
Tipo de Programa: 1 Finalístico							
PROGRAMA:		33 - Defesa Agropecuária					
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Defesa Sanitária Animal					ADERR		
Inspeção/Fiscalização Realizada		Unidade	AT	7.219,00			
=> Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal					ADERR		
Inspeção/Fiscalização Realizada		Unidade	AT	1.500,00			
=> Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal					ADERR		
Inspeção Realizada		Unidade	AT	337.891,00			

PROGRAMA:							
34 - Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar							
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=> Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial					SEADI		
Produção Comercializada		Tonelada	AT	28.730,00			

=> Apoio ao Processamento e Armazenamento da Produção Agropecuária, Extrativista, Florestal e Agroindustrial				SEADI		
Produção Armazenada	Tonelada	AT	27.000,00			
=> Apoio à Aquisição da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial				SEADI		
Produção Adquirida	Tonelada	AT	4.200,00			

PROGRAMA:		35 - Regularização Fundiária				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Georreferenciamento e Titulação de Lotes em Áreas Rurais					ITERAIMA	
Lote Rural Regularizado	Unidade	PR	1.111,00			
=> Gestão e Regularização de Áreas de Propriedade do Estado					ITERAIMA	
Lote Urbano Regularizado	Unidade	PR	600,00			
=> Implementação da Política de Colonização e de Assentamento					ITERAIMA	
Família Atendida	Unidade	AT	2.672,00			

PROGRAMA:		42 - Inovação Tecnológica nas Telecomunicações				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Fortalecimento de Redes de Radiocomunicações do Estado					SEINF	
Comunidade Atendida	Unidade	AT	1,00			
=> Implementação do Sistema de Telecomunicações de Dados Voz e Imagem através de Fibra Ótica					SEINF	
Sistema Implantado	Percentual	PR	100,00			

PROGRAMA:		43 - Execução de Obras Públicas e Urbanismo				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Ampliação de Prédios Públicos					SEINF	
Prédio Ampliado	Percentual	PR	100,00			
=> Construção de Prédios Públicos					SEINF	
Prédio Construído	Unidade	PR	10,00			
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas					SEINF	
Projeto Elaborado	Unidade	PR	4,00			
=> Obras de Infraestrutura Urbanística					SEINF	
Obra Realizada	Unidade	PR	10,00			
=> Reforma de Prédios Públicos					SEINF	
Prédio Reformado	Percentual	AT	100,00			

PROGRAMA:		47 - Geração de Energia Elétrica				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura de Geração em Energia Elétrica					SEINF	
Hidrelétrica Revitalizada	Percentual	PR	100,00			

PROGRAMA:		48 - Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Energia Elétrica					SEINF	
Rede Elétrica Expandida	Quilômetro	PR	29,00			

PROGRAMA:		49 - Infraestrutura do Saneamento Básico				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	

=> <i>Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas e Rurais</i>				SEINF		
Rede Distribuída	Quilômetro	PR	4,00			

PROGRAMA:		58 - Assistência Técnica e Extensão Rural				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> <i>Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias</i>					IATER-RR	
Unidades Demonstrativas Implantadas	Unidade	AT	90,00			
=> <i>Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural</i>					IATER-RR	
Unidade Atendida	Unidade	PR	37,00			
=> <i>Fortalecimento do Acesso ao Crédito</i>					SEADI	
Crédito Aprovado	Unidade	AT	80,00			
=> <i>Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural</i>					IATER-RR	
Produtor Assistido	Pessoa	AT	16.000,00			
=> <i>Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural</i>					FUNDATER-RR	
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00			
=> <i>Programa Contínuo de Formação e Qualificação Técnica aos Servidores</i>					SEADI	
Servidor Qualificado	Unidade	AT	360,00			

PROGRAMA:		72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> <i>Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI</i>					FDI	
Projeto Apoiado	Unidade	AT	16,00			
=> <i>Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL</i>					FUNAVAL	
Projeto Avalizado	Unidade	AT	125,00			
=> <i>Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER</i>					FUNDER	
Projeto Apoiado	Unidade	AT	600,00			
=> <i>Apoio às Unidades de Produção, Industrialização e Mineração</i>					CODESAIMA	
Empresa Apoiada	Unidade	AT	12,00			
=> <i>Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Centelha Roraima</i>					SEADI	
Empreendimento Financiada	Unidade	PR	4,00			
=> <i>Atração de Investimentos</i>					SEADI	
Projeto Apoiado	Unidade	AT	2,00			
=> <i>Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos</i>					AFERR	
Empreendimento Financiada	Unidade	AT	375,00			
=> <i>Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais</i>					SEADI	
APLs Assistidas	Unidade	AT	7,00			
=> <i>Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR</i>					SECULT	
Município Beneficiado	Unidade	AT	15,00			
=> <i>Implementação do Programa de Regionalização do Turismo</i>					SECULT	
Município Beneficiado	Unidade	AT	15,00			
=> <i>Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial</i>					SEADI	
Empresa Beneficiada	Unidade	AT	80,00			
=> <i>Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços</i>					SEADI	
Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	220,00			

PROGRAMA:		73 - Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> <i>Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal</i>					SEADI	
Produtor Assistido	Pessoa	AT	1.445,00			
=> <i>Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal</i>					SEADI	
Produtor Assistido	Pessoa	AT	1.155,00			

=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem				SEADI		
Projeto Apoiado	Unidade	AT	98,00			
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo				SEADI		
Produtor Assistido	Pessoa	PR	2,00			
=> Gestão da Política Estadual do Agronegócio				SEADI		
Produtor Beneficiado	Pessoa	AT	1.500,00			
=> Recuperação de Áreas Degradadas e Apoio a Projetos de Sistemas Agroflorestais				SEADI		
Projeto Implementado	Unidade	AT	2,00			

PROGRAMA:		75 - Infraestrutura do Sistema Viário				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Construção de Estradas Vicinais					SEINF	
Vicinal Construída	Quilômetro	PR		58,00		
=> Construção de Obras de Artes Especiais					SEINF	
Obra Realizada	Metro	PR		1.433,00		
=> Desenvolvimento da Infraestrutura de Transportes					FEIT	
Projeto Executado	Quilômetro	PR		100,00		
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura					SEINF	
Projeto Elaborado	Unidade	AT		8,00		
=> Implantação e Gestão de Aeródromos					SEINF	
Unidade Gerenciada	Unidade	AT		1,00		
=> Manutenção de Estradas Vicinais					SEINF	
Vicinal Mantida	Quilômetro	AT		2.744,00		
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais					SEINF	
Obra Mantida	Metro	AT		5.029,00		
=> Manutenção de Rodovias Estaduais					SEINF	
Rodovia Estadual Mantida	Quilômetro	AT		32,00		
=> Manutenção de Rodovias Federais					SEINF	
Rodovia Federal Mantida	Quilômetro	AT		15,00		
=> Manutenção de Terminais Rodoviários					SEINF	
Terminal Mantido	Unidade	AT		1,00		
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais					SEINF	
Rodovia Estadual Pavimentada	Quilômetro	AT		19,00		
=> Pavimentação de Rodovias Federais					SEINF	
Rodovia Federal Pavimentada	Quilômetro	AT		16,00		
=> Reforma de Terminais Rodoviários					SEINF	
Terminal Reformado	Unidade	AT		1,00		

PROGRAMA:		82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Apoio à Recategorização das Áreas de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco e Xeriuini					FEMARH	
Projeto Desenvolvido	Unidade	PR		1,00		
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável					FEMARH	
Projeto Elaborado	Unidade	AT		3,00		
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente					FEMA	
Fundo Gerenciado	Unidade	AT		1,00		
=> Gestão do Monitoramento e Fiscalização Ambiental					FEMARH-RR	
Atividade Realizada	Unidade	AT		2.000,00		
=> Gestão dos Recursos Hídricos					FEMARH-RR	
Atividade Realizada	Unidade	AT		2.132,00		
=> Gestão e Controle Florestal					FEMARH-RR	
Atividade Realizada	Unidade	AT		550,00		
=> Licenciamento e Gestão Ambiental					FEMARH-RR	

Licença Ambiental Emitida	Unidade	AT	950,00			
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima				FUNDEFER		
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00			
=> Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial				FEMARH		
Pesquisa Realizada	Unidade	PR	3,00			
=> Promoção da Educação Ambiental				FEMARH-RR		
Pessoa Informada	Pessoa	AT	30.000,00			

PROGRAMA:	84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento					
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica					IATER-RR	
Pessoa Qualificada	Pessoa	AT		1,00		
=> Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas e Cooperativas					IATER-RR	
Projeto Apoiado	Unidade	AT		1,00		
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação					IATER-RR	
Ação Realizada	Unidade	AT		1,00		
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas					IATER-RR	
APLs Apoiadas	Unidade	PR		1,00		
=> Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento					IATER-RR	
Laboratório Operacionalizado	Unidade	PR		1,00		
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica					IATER-RR	
Divulgação Efetivada	Unidade	AT		1,00		

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável						
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas						
PROGRAMA:	98 - Gestão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal					
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Socioeconômico da Amazônia Legal					SEADI	
Política Implementada	Unidade	AT		1,00		

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública						
Tipo de Programa: 1 Finalístico						
PROGRAMA:	13 - Divulgação e Difusão de Informações					
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Operacionalização das Ações de Radiodifusão					RADIORAIMA	
Tempo de Programação	Hora	AT		8.640,00		
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais					SECOM	
Materia Divulgada	Unidade	AT		6.500,00		

PROGRAMA:	51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal					
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil					SEFAZ	
Processo Aperfeiçoado	Unidade	AT		2,00		
=> Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária					SEFAZ	
Módulos Aperfeiçoados	Unidade	PR		2,00		
=> Gestão Tributária Estadual					SEFAZ	
Incremento na Arrecadação	Percentual	AT		15,00		
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ					FUNSEFAZ	
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT		1,00		

=> Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO				SEFAZ		
Programa Implantado	Unidade	PR	1,00			

PROGRAMA:		63 - Registro Mercantil e Integração				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Serviços de Registros Mercantis					JUCERR	
Registro Efetivado	Unidade	AT	22.497,00			

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública						
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas						
PROGRAMA:		18 - Gestão do Planejamento Governamental				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Cooperação Técnica e Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal					SECIDADES	
Município Atendido	Unidade	AT	15,00			
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos					SEPLAN	
Ação Realizada	Unidade	AT	56,00			
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual					CPL	
Processo Concluído	Unidade	AT	150,00			
=> Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Estado					SEPLAN	
Instrumento Gerido	Unidade	AT	3,00			
=> Implementação de Projetos de Inovação e Modernização na Administração Pública					SEGAD	
Projeto Implementado	Unidade	ANO	2,00			
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima					ITERAIMA	
Carta Topográfica Produzida	Unidade	AT	100,00			
=> Planejamento, Desenvolvimento e Implementação Ecológico Econômico do Estado de Roraima - ZEE/RR					SEADI	
Documentos Temáticos Produzidos	Unidade	AT	6,00			

PROGRAMA:		68 - Gestão de Recursos Humanos Estadual				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Formulação e Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servidor					SEGAD	
Programa Implementado	Percentual	AT	25,00			
=> Implementação da Política de Qualificação do Servidor					SEGAD	
Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	600,00			

PROGRAMA:		90 - Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Socioeconômico				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Gestão de Sistemas de Informações Socioeconômicas e Gerenciais					SEPLAN	
Documento Elaborado	Unidade	AT	4,00			

PROGRAMA:		94 - Execução do Controle Interno				
METAS FÍSICAS						
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora	
=> Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos e Promoção da Transparência					CGE	
Atividade de Controle Realizada	Unidade	AT	18.129,00			

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública						
Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado						
PROGRAMA:		60 - Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual				
METAS FÍSICAS						

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=>	Articulação Político-Institucional				SERBRAS		
	Articulação Realizada	Unidade	AT	300,00			

PROGRAMA:	65 - Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima						
METAS FÍSICAS							
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Unidade Executora		
=>	Educação Previdenciária				IPER		
	Servidor Treinado	Pessoa	AT	100,00			
=>	Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima				FUNFIPER		
	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1,00			
=>	Gestão do Fundo Previdenciário da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima				FUNPREIPER		
	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1,00			
=>	Gestão do Fundo Previdenciário dos Militares do Estado de Roraima				FUNPREV/ MILITAR		
	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1,00			

OBS.: Dados informados pela Coordenadoria-Geral de Planejamento Estratégico – CGPLAN/SEPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II – METAS FISCAIS

ANEXO II-A – METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100
Receita Total	6.443.385.503	6.207.500.485	33,56%	111,22%	6.768.418.109	6.318.443.815	31,34%	111,12%	7.109.737.340	6.506.932.986	31,32%	109,89%
Receitas Primárias (I)	6.357.892.958	6.125.137.724	33,11%	109,75%	6.679.449.752	6.235.390.204	30,92%	109,66%	7.017.429.910	6.422.451.910	30,91%	108,46%
Receitas Primárias Correntes	6.262.949.713	6.033.670.244	32,62%	108,11%	6.696.045.212	6.250.882.373	31,00%	109,94%	7.034.865.099	6.438.408.844	30,99%	108,73%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.592.402.996	1.534.106.933	8,29%	27,49%	1.702.520.848	1.589.334.782	7,88%	27,95%	1.788.668.403	1.637.014.826	7,88%	27,65%
Contribuições	204.716.533	197.222.094	1,07%	3,53%	218.873.091	204.322.089	1,01%	3,59%	229.948.069	210.451.752	1,01%	3,55%
Transferências Correntes	4.363.611.087	4.203.864.246	22,73%	75,32%	4.665.363.521	4.355.203.358	21,60%	76,60%	4.901.430.915	4.485.859.459	21,59%	75,76%
Demais Receitas Primárias Correntes	102.219.097	98.476.972	0,53%	1,76%	109.287.752	102.022.143	0,51%	1,79%	114.817.712	105.082.807	0,51%	1,77%
Receitas Primárias de Capital	94.943.245	91.467.481	0,49%	1,64%	101.508.760	94.760.310	0,47%	1,67%	106.645.104	97.603.119	0,47%	1,65%
Despesa Total	6.536.417.257	6.297.126.452	34,04%	112,83%	6.893.126.658	6.434.861.558	31,91%	113,17%	7.204.163.895	6.593.353.516	31,74%	116,01%
Despesas Primárias (II)	6.274.403.115	6.044.704.349	32,68%	108,31%	6.583.988.681	6.146.275.523	30,48%	108,10%	6.906.692.737	6.321.103.670	30,43%	107,76%
Despesas Primárias Correntes	5.854.616.814	5.640.285.948	30,49%	101,06%	6.178.819.351	5.768.042.441	28,61%	101,44%	6.471.924.779	5.923.197.836	28,51%	100,03%
Pessoal e Encargos Sociais	3.339.513.279	3.217.257.494	17,39%	57,65%	3.489.791.377	3.257.784.963	16,16%	57,30%	3.646.831.988	3.337.632.633	16,07%	56,37%
Outras Despesas Correntes	2.515.103.535	2.423.028.454	13,10%	43,41%	2.689.027.975	2.510.257.478	12,45%	44,15%	2.825.092.790	2.585.565.202	12,45%	43,67%
Despesas Primárias de Capital	326.754.547	314.792.434	1,70%	5,64%	349.350.277	326.124.962	1,62%	5,74%	367.027.401	335.908.711	1,62%	5,67%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	93.031.754	89.625.967	0,48%	1,61%	55.819.052	52.108.120	0,26%	0,92%	67.740.556	61.997.123	0,30%	2,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	83.489.843	80.433.375	0,43%	1,44%	95.461.071	89.114.680	0,44%	1,57%	110.737.173	101.348.240	0,49%	0,71%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	85.492.545	82.362.760	0,45%	1,48%	88.968.357	83.053.611	0,41%	1,46%	92.307.430	84.481.076	0,41%	1,43%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	67.620.960	65.145.434	0,35%	1,17%	69.534.123	64.911.393	0,32%	1,14%	68.890.476	63.049.546	0,30%	1,06%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	101.361.428	97.650.702	0,53%	1,75%	114.895.305	107.256.898	0,53%	1,89%	134.154.127	122.779.770	0,59%	1,07%
Dívida Pública Consolidada	1.398.041.643	1.346.860.927	7,28%	24,13%	1.231.979.052	1.150.075.290	5,70%	20,23%	1.062.218.708	972.157.707	4,68%	16,42%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS (25/03/2022).

Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:

IPCA-2023: 3,80%

IPCA-2024: 3,20%

IPCA-2025: 3,00%

PIB 2023: R\$ 19,2 BILHÕES (3,6%)

PIB 2024: R\$ 21,6 BILHÕES (3,6%)

PIB 2025: R\$ 22,7 BILHÕES (2,0%)

RCL 2023: R\$ 5.793.178.358

RCL 2024: R\$ 6.090.899.457

RCL 2025: R\$ 6.391.653.868

DATA: 25/03/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II-B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021		Variação		
				(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.324.487.262	25,74%	114,00%	5.861.638.673	34,89%	105,80%	1.537.151.411	35,55%
Receitas Primárias (I)	4.217.095.295	25,10%	111,17%	5.565.896.323	33,13%	100,46%	1.348.801.028	31,98%
Despesa Total	5.321.033.076	31,67%	140,27%	5.226.453.847	31,11%	94,34%	-94.579.229	-1,78%
Despesas Primárias (II)	5.003.317.968	29,78%	131,89%	4.829.177.533	28,75%	87,17%	-174.140.435	-3,48%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-786.222.673	-4,68%	-20,73%	736.718.790	4,39%	13,30%	1.522.941.463	-193,70%
Resultado Nominal	-906.589.669	-5,40%	-23,90%	757.456.577	4,51%	13,67%	1.664.046.246	-183,55%
Dívida Pública Consolidada	1.520.544.995	9,05%	40,08%	1.819.573.495	10,83%	32,84%	299.028.500	19,67%
Dívida Consolidada Líquida				-165.842.494	-0,99%	-2,99%	-165.842.494	0,00%

FONTE: RREO/RGF 2021, GOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS.

Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:

PIB 2021: R\$ 16,8 BILHÕES

RCL 2021 PROJETADA: R\$ 3.793.421.076

RCL 2021 REALIZADA: R\$ 5.540.254.194

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II-C – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	4.832.750.289	5.861.638.673	121,29%	6.025.443.994	102,79%	6.443.385.503	106,94%	6.768.418.109	105,04%	7.109.737.340	105,04%
Receitas Primárias (I)	4.617.899.839	5.565.896.323	120,53%	5.943.874.122	106,79%	6.357.892.958	106,97%	6.679.449.752	105,06%	7.017.429.910	105,06%
Despesa Total	3.992.177.306	5.226.453.847	130,92%	6.025.443.994	115,29%	6.443.385.503	106,94%	6.768.418.109	105,04%	7.109.737.340	105,04%
Despesas Primárias (II)	3.951.592.807	4.829.177.533	122,21%	5.843.622.424	121,01%	6.274.403.115	107,37%	6.583.988.681	104,93%	6.906.692.737	104,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	666.307.032	736.718.790	110,57%	100.251.698	13,61%	83.489.843	83,28%	95.461.071	114,34%	110.737.173	116,00%
Resultado Nominal	591.810.679	757.456.577	127,99%	121.570.010	16,05%	105.177.967	86,52%	118.030.954	112,22%	134.154.127	113,66%
Dívida Pública Consolidada	1.862.930.489	1.819.573.495	97,67%	1.726.741.640	94,90%	1.398.041.643	80,96%	1.231.979.052	88,12%	1.062.218.708	86,22%
Dívida Consolidada Líquida	270.118.035	-165.842.494	-161,40%								

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	4.623.756.496	5.325.857.417	115,18%	5.638.633.721	105,87%	6.207.500.485	110,09%	6.558.544.679	105,66%	6.970.330.725	106,28%
Receitas Primárias (I)	4.418.197.320	5.057.147.304	114,46%	5.562.300.320	109,99%	6.125.137.724	110,12%	6.472.335.031	105,67%	6.879.833.245	106,30%
Despesa Total	3.819.534.353	4.748.731.462	124,33%	5.638.633.721	118,74%	6.207.500.485	110,09%	6.558.544.679	105,66%	6.970.330.725	106,28%
Despesas Primárias (II)	3.780.704.943	4.387.768.066	116,06%	5.468.484.395	124,63%	6.044.704.349	110,54%	6.379.833.993	105,54%	6.771.267.389	106,14%
Resultado Primário (III) = (I - II)	637.492.377	669.379.238	105,00%	93.815.926	14,02%	80.433.375	85,74%	92.501.038	115,00%	108.565.856	117,37%
Resultado Nominal	566.217.642	688.221.495	121,55%	113.765.684	16,53%	101.327.521	89,07%	114.371.080	112,87%	131.523.654	115,00%
Dívida Pública Consolidada	1.782.367.479	1.653.255.946	92,76%	1.615.891.484	97,74%	1.346.860.927	83,35%	1.193.778.151	88,63%	1.041.390.890	87,23%
Dívida Consolidada Líquida	258.436.697	-150.683.712	-158,31%								

FONTE: RREO/RGF 2020/2021, Tesouro Estadual/SEFAZ, CGCE/SEFAZ.

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA	4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00

Fonte: IBGE - IPCA - Séries Históricas; Focus - Relatório de Mercado 25/03/2022 - Banco Central do Brasil

Nota 1: Os valores demonstrados nas colunas "2020" e "2021" foram retratados dos últimos RGF e RREO de cada exercício, com exceção das linhas "Resultado Primário" e "Resultado Nominal". A primeira foi calculada conforme a equação trazida pelo demonstrativo e a segunda foi calculada com critério de apuração "Acima da linha", conforme determina o MDF - 12ª Edição, página 71. Os valores das colunas subsequentes foram encontrados a partir da projeção realizada pelo Tesouro Estadual.

Nota 2: O demonstrativo atual considera o orçamento em equilíbrio, desconsiderando o pagamento de restos a pagar de despesas primárias. Para demonstrativo completo, vide Demonstrativo 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

NOTA EXPLICATIVA

(Anexos II-A, II-B e II-C)

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO-2023 estabelecerá metas fiscais e indicará as projeções para os exercícios de 2024 e 2025.

A base legal desta disposição é a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), que dispõe no § 1º do art. 4º: “integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

As metas fiscais definidas para o exercício de 2023 expressam limitações da receita estadual diante dos elevados custos de manutenção da máquina pública e das crescentes demandas por melhoria de serviços e investimentos produtivos que induzam ao crescimento econômico do Estado. Assim, é forçoso reconhecer que o Estado ainda não atingiu o requerido patamar para equilibrar o cenário da dívida pública, condição indispensável ao equilíbrio das finanças estaduais.

Assim, torna-se imperativo que a gestão pública se ajuste a essa realidade, com o propósito de resgatar a qualidade da gestão, recuperar a condição de governança do Estado, equilibrar as contas públicas, honrar obrigações, gerar ambiência favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

Como base de demonstração da condição socioeconômica estadual, apresentam-se a seguir dados que corroboram ou justificam a adoção dos critérios e parâmetros que nortearam a elaboração do PLDO/2023:

POPULAÇÃO RESIDENTE E FATOR MIGRATÓRIO EM RORAIMA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é responsável pela estimativa populacional brasileira e, no ano de 2018, tal órgão reconsiderou seus

cálculos, numa revisão dos dados para todos os estados e, em especial para Roraima, pois o IBGE levou em consideração o fluxo de imigrantes venezuelanos que vinha se intensificando desde o ano de 2015, devido aos graves problemas enfrentados em seu país natal.

Segundo o IBGE, cerca de 79 mil imigrantes passariam a integrar a população roraimense até 2022 e, neste contexto, também reconsiderou a taxa de fecundidade para Roraima. Desta forma, com base nessas novas informações, foi estabelecido a projeção da população roraimense, conforme o próprio IBGE explicou:

Cerca de 79,0 mil imigrantes venezuelanos são estimados em Roraima até 2022.

Entre 2015 e 2017, 20,5 mil venezuelanos migraram para Roraima, número que deverá aumentar em 185,4%, ao considerar a projeção de 58,5 mil entre 2018 e 2022.

Na elaboração dos parâmetros e hipóteses para a migração internacional para a revisão 2018 da projeção da população, foram monitorados os fluxos migratórios de todas as nacionalidades, chegando-se a conclusão de que as entradas e saídas no território nacional se compensavam com saldo migratório próximo de zero. A única exceção foram os fluxos oriundos da Venezuela, em função do impacto local em Roraima. (IBGE, 2018, Site[1]).

Gráfico 01. Mudanças decorrentes da revisão da população residente estimada em mil pessoas – 2017 a 2024.

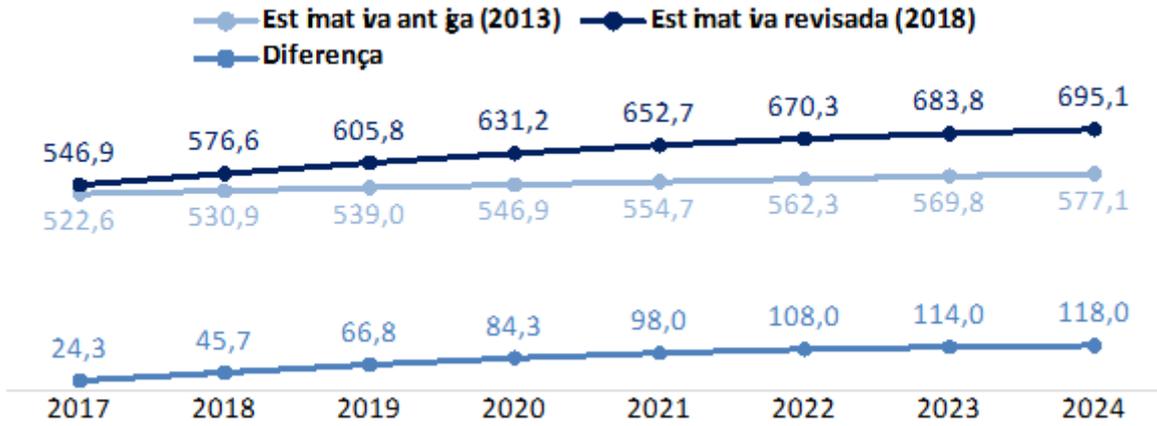
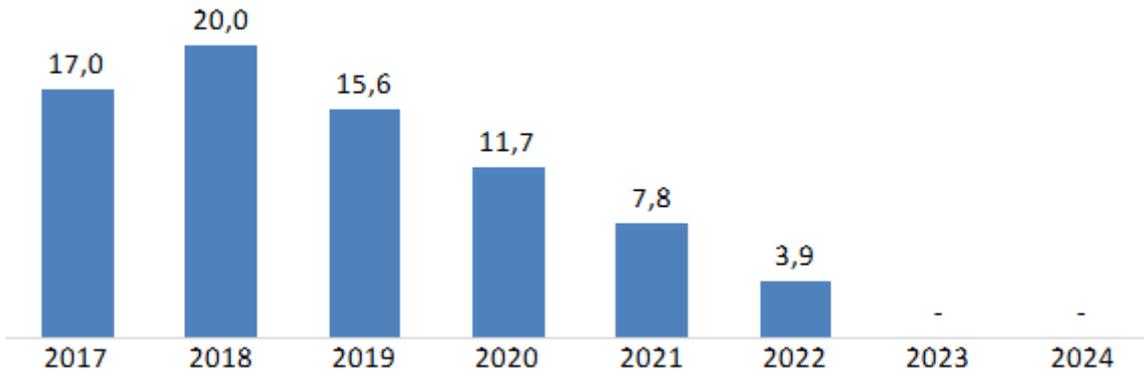


Gráfico 02. Imigrantes adicionados à estimativa populacional em mil pessoas, segundo revisão do IBGE – 2017 a 2024.



Fonte: População Residente Estimada – IBGE.

Gráfico 03. População Residente Estimada revisada em mil pessoas após revisão do IBGE – 2015 a 2024.



Fonte: População Residente Estimada – IBGE.

Como se observa, conforme a revisão realizada em 2018, os imigrantes somente deixarão de impactar nas estimativas populacionais no ano de 2022. Por

outra parte, outra pesquisa que poderia ampliar a base de dados sobre esta temática seria o Censo Demográfico. Porém, com previsão para ser realizado no ano de 2022, os resultados não estarão disponíveis antes de 2024, o que significa que, na falta do Censo, a estimativa é a informação mais precisa sobre o fator de imigração e população no estado de Roraima.

A REGIONALIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

No ano de 2017, o IBGE elaborou um novo quadro regional brasileiro, com novas divisões geográficas denominadas, respectivamente, regiões geográficas intermediárias e imediatas que apreendem as mudanças ocorridas no país ao longo das últimas décadas, definindo assim:

O recorte das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias de 2017 incorpora as mudanças ocorridas no Brasil ao longo das últimas três décadas. O processo socioespacial recente de fragmentação/articulação do território brasileiro, em seus mais variados formatos, pode ser visualizado em vários estudos desenvolvidos no IBGE. O recurso metodológico utilizado na elaboração da presente Divisão Regional do Brasil valeu-se dos diferentes modelos territoriais oriundos de estudos pretéritos, articulando-os e interpretando a diversidade resultante. (IBGE, 2017, p. 19).

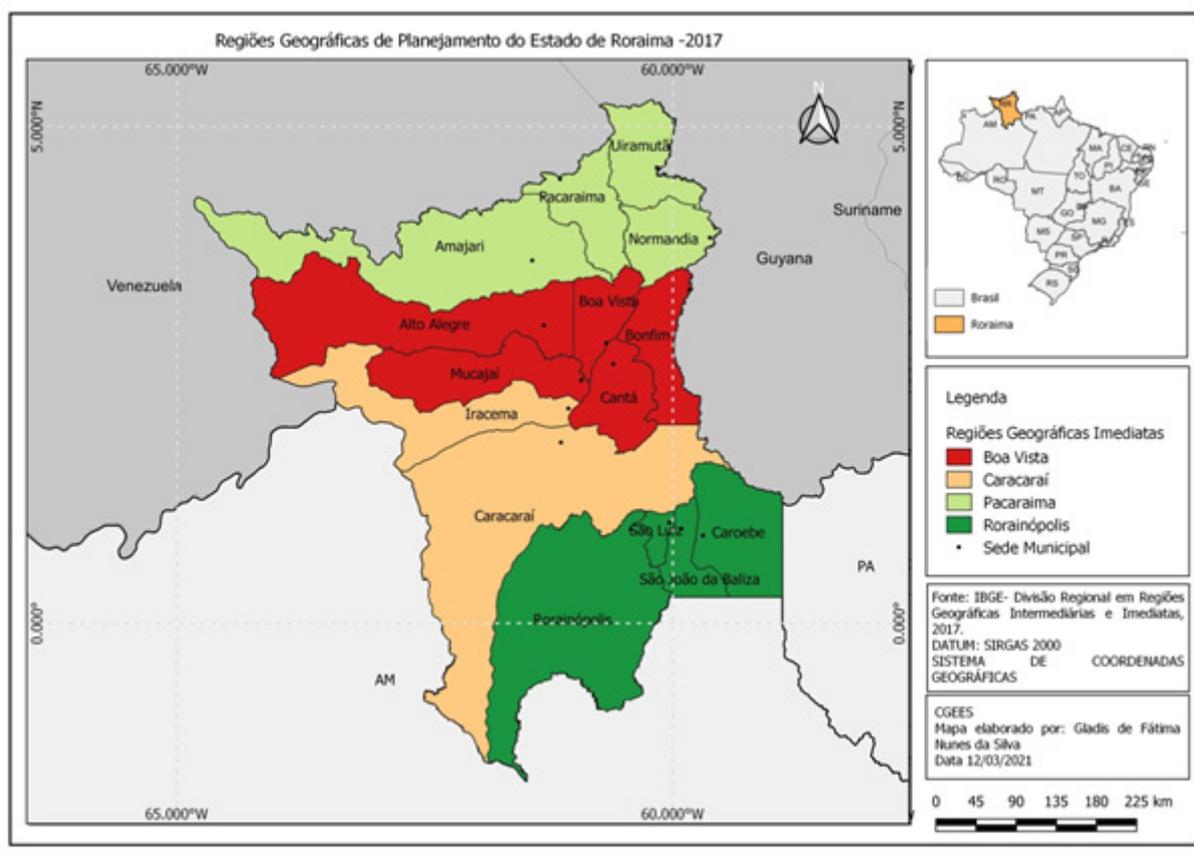
A mudança ocorrida decorre da inserção da dinâmica urbana como ponto central, sendo que, até então, a urbanização não havia sido incorporada nas propostas de regionalização estabelecidas anteriormente, como o próprio IBGE destaca:

Essas regiões são estruturas a partir de centros urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações, tais como: compras de bens de consumo duráveis e não duráveis; busca de trabalho; procura por serviços de saúde e educação; e prestação de serviços públicos, como postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Ministério do Trabalho e de serviços judiciários, entre outros. (IBGE, 2017, p.02).

O IBGE (2017), classifica o novo recorte levando em conta a premissa que respeita o princípio federativo e preconiza a criação de pelo menos quatro Regiões Geográficas Imediatas em cada Unidade da Federação, a fim de possibilitar a divulgação estatística e o planejamento intraestadual, de forma que se tornou necessária a utilização de parâmetros diferenciados para os estados do Amapá e de Roraima, com vistas a garantir, ao menos, esse número de regiões (IBGE, 2017). Para cada Região Geográfica Imediata existe um polo articulador de seu território. O polo, que pode ser um município isolado ou um arranjo populacional, dá nome a essa região.

Nessa perspectiva, Roraima passa a contar com 4 (quatro) regiões geográficas imediatas, quais sejam: Boa Vista, Caracarái, Pacaraima e Rorainópolis, demonstrando, assim, a importância desses centros urbanos para o estado (Figura 01). Vale ressaltar que, historicamente, no que se refere ao contexto estadual, Boa Vista apresenta fundamental importância na rede urbana, por ser a capital do Estado, destacando-se pela disponibilidade de serviços, como educação de ensino superior, saúde, maiores oportunidades de geração de emprego, entre outros.

Figura 01. Regiões Geográficas Imediatas do Estado de Roraima - 2017. Organização: Gladis Silva[1].



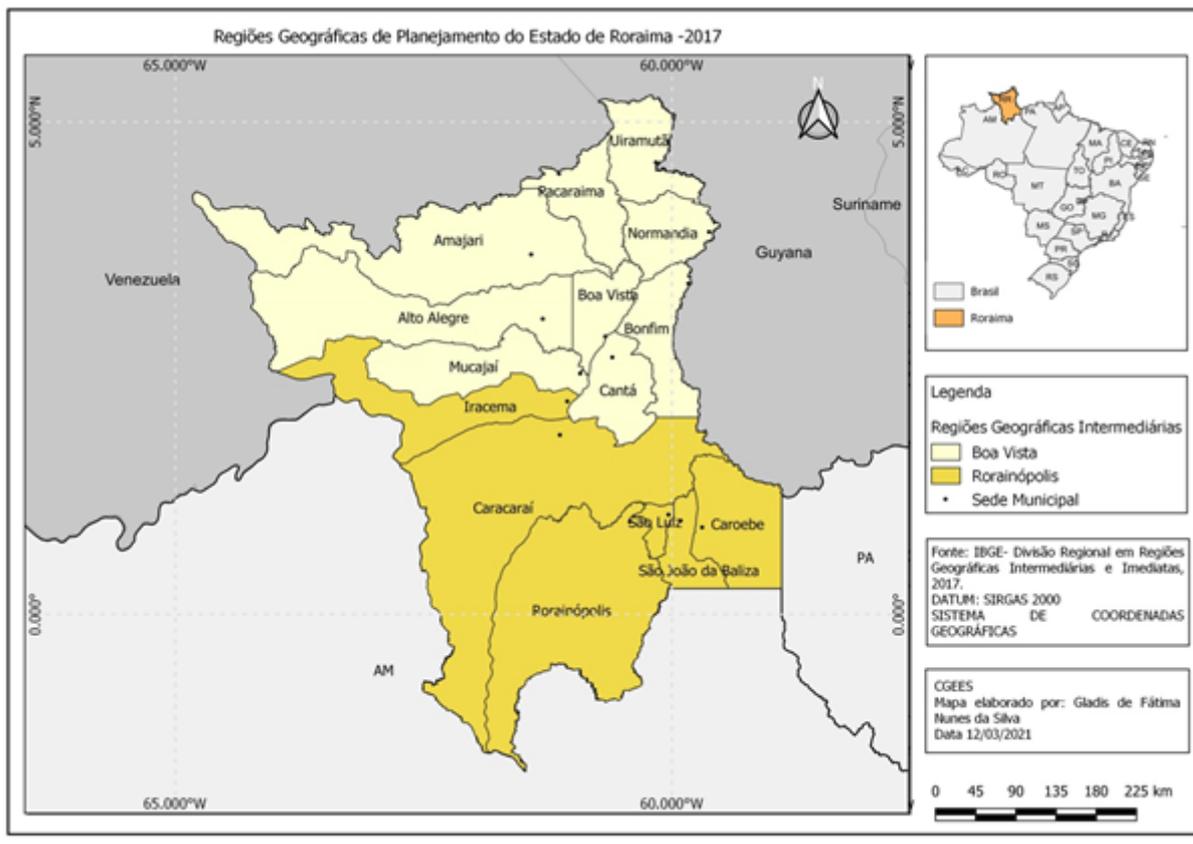
As Regiões Geográficas Intermediárias correspondem a uma escala intermediária entre as Unidades da Federação e as Regiões Geográficas Imediatas. Buscou-se a delimitação das Regiões Geográficas Intermediárias, preferencialmente, com a inclusão de metrópoles ou capitais regionais (IBGE, 2017).

Para o estabelecimento do recorte, principalmente onde não existiam metrópoles ou capitais regionais, foram utilizados centros urbanos de menor dimensão que fossem representativos para o conjunto das Regiões Geográficas Imediatas que compuseram as suas respectivas Regiões Geográficas Intermediárias.

As Regiões Geográficas Intermediárias organizam o território, articulando as Regiões Geográficas Imediatas por meio de um polo de hierarquia superior diferenciado a partir dos fluxos de gestão privado e público e da existência de funções urbanas de maior complexidade (IBGE, 2017).

Deste modo, os 15 municípios que compõem Roraima passaram a ser agrupados em 2 (duas) regiões geográficas intermediárias, quais sejam: Boa Vista e Rorainópolis (Figura 02).

Figura 02. Regiões Geográficas Intermediárias do Estado de Roraima - 2017. Organização: Gladis Silva[1].



Dentro da realidade do Estado de Roraima e sua recente ascensão à categoria de Estado, efetuada na promulgação da Constituição Federal de 1988, e levando em consideração sua formação populacional, pois ela deriva da população indígena, de pessoas vindas para desenvolver as primeiras fazendas, os técnicos que formaram as primeiras administrações públicas, além de fenômenos como o garimpo dos anos 80 e 90, concursos públicos dos anos 2000, planos de colonização para fixar brasileiros de outras regiões nos interiores de Roraima, o processo de imigração de venezuelanos que buscam melhores condições de vida, ainda assim, nem mesmo com todas essas condicionantes reunidas, muda-se o fato de que somos a única UF com menos de 1 milhão de habitantes, como pode ser visto nos dados populacionais já revisados em 2018 pelo próprio IBGE.

O IBGE enfrenta o desafio de formular políticas que contemplem modelos de regionalização num contexto nacional, porém, mesmo estes modelos criando metodologias para atender as diferenças únicas de Roraima, não será possível fazê-lo de forma eficaz sem comprometer os demais Estados. Os planos de desenvolvimento que não respeitem as características dentro dos limites municipais estão fadados ao fracasso, pois as dimensões em hectares dos municípios roraimenses são equivalentes a pequenos e médios países, com a população comparável aos menores municípios brasileiros. Dentre os 15, apenas três municípios possuem mais de 20 mil habitantes e apenas 7 possuem mais de 28 anos de criação.

As ações de desenvolvimento formuladas pelo Executivo estadual, devem respeitar as características geográficas, populacionais e econômicas de Roraima, pois modelos abrangentes tendem a apresentar perda de eficiência, pois a dinâmica socioeconômica existente de cada município difere em muito, mesmo quando comparado com o município vizinho.

ECONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA

Produto Interno Bruto – PIB

O PIB do Estado de Roraima é calculado pelo IBGE, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN. No ano de 2019, o PIB apresentou o valor de R\$ 14,3 bilhões e, com base em metodologia adotada pela SEPLAN/CGEES/DIECO, foi possível estimá-lo para os anos de 2020 a 2025. Neste contexto, a estimativa mostra um crescimento positivo em toda a série e com a expectativa de que, no ano de 2025, o PIB de Roraima atinja o montante de R\$ 21,6 bilhões de reais.

Gráfico 04. PIB em bilhões R\$ e crescimento real % - 2015 a 2025.



Fonte: PIB real - IBGE; PIB estimado e crescimento real - SEPLAN/CGEES/DIECO.

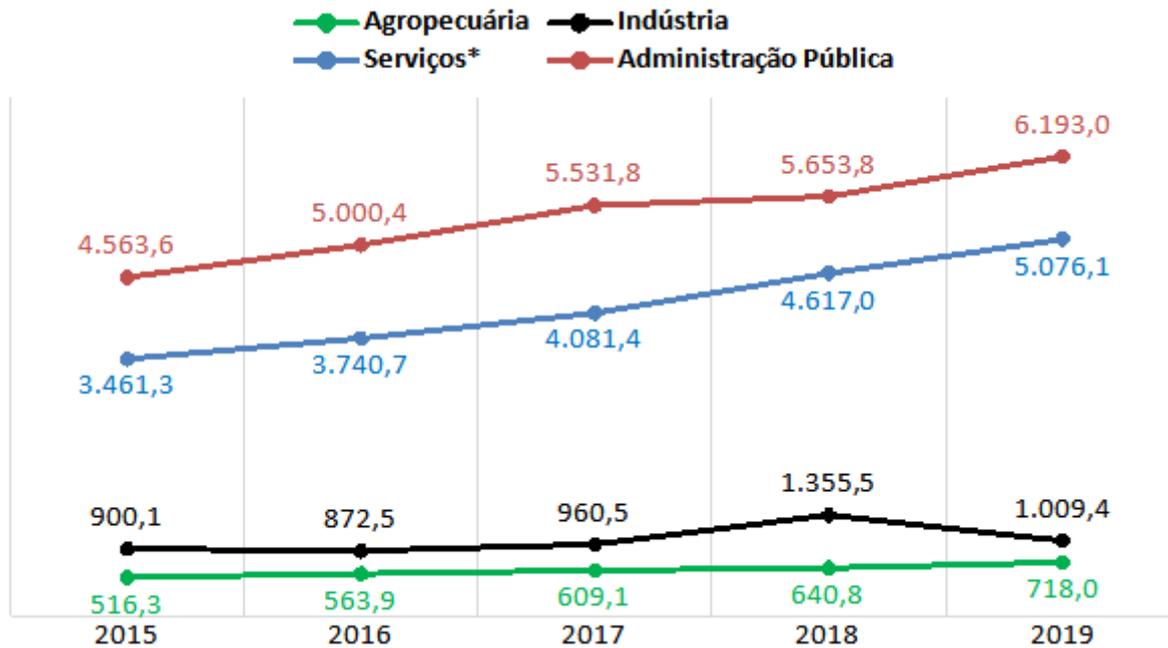
*Dados sujeitos à alteração.

Em relação ao comportamento das atividades econômicas contextualizados no PIB, observa-se que há uma retração da indústria quando comparado o ano

de 2019 ao ano de 2018. As demais atividades econômicas, como, por exemplo, serviços, administração pública e agropecuária têm evoluído de forma positiva se considerado o montante absoluto entre 2015 a 2019.

Desta forma, a participação de cada setor no PIB 2019 ficou assim dividida: Agropecuária: 5,5%; Indústria: 7,8%; Serviços sem administração pública: 39,1%; Administração Pública: 47,6%, conforme demonstrado no gráfico:

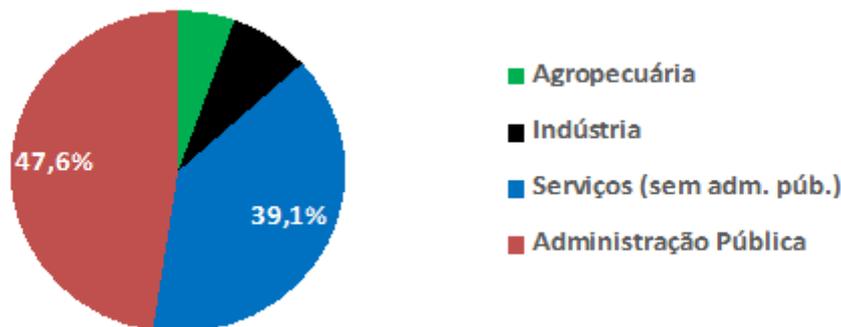
Gráfico 05. Evolução dos setores da economia no PIB em R\$ milhões - 2015 a 2019.



Fonte: PIB - IBGE.

*Serviços sem administração pública.

Gráfico 06. Participação relativa (%) dos setores da economia no PIB - 2019.



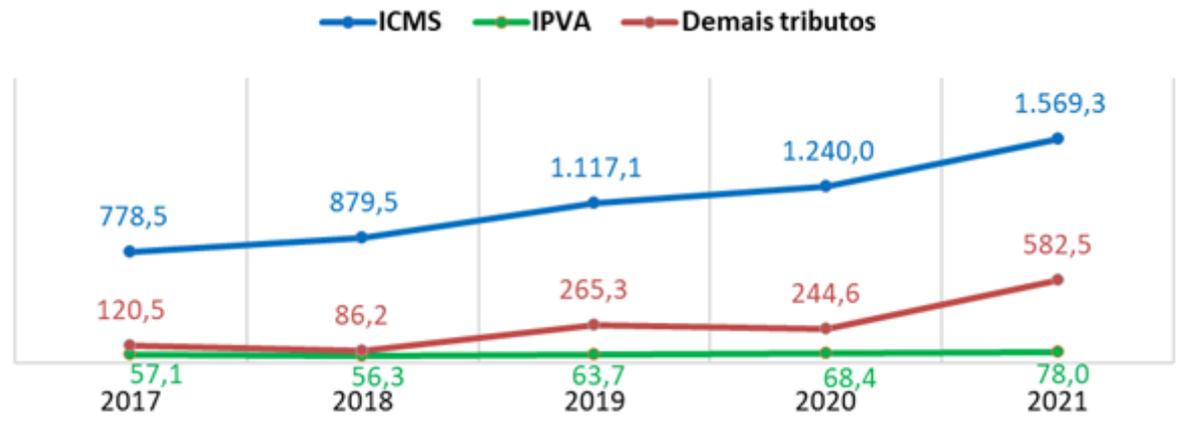
Fonte: PIB – IBGE.

Arrecadação Tributária e Transferências Constitucionais

Historicamente, a arrecadação tributária do Estado de Roraima tem o ICMS como componente de maior peso, sendo que o valor da arrecadação deste vem crescendo a cada ano, de forma que, em 2021, este tributo atingiu a marca de R\$ 1.569,3 milhões.

Além disso, naquele mesmo ano, o IPVA foi responsável por arrecadar R\$ 78,0 milhões, de forma que os demais tributos somados atingiram o valor de R\$ 582,5 milhões. Assim, segundo os dados analisados, o ICMS apresentou crescimento positivo desde 2017, sendo que, em 2021, esse crescimento ficou na ordem de R\$ 229,3 milhões, enquanto o IPVA sofreu variação positiva desde 2018, se destacando em 2021, com um crescimento na ordem de R\$ 9,6 milhões, conforme demonstrado:

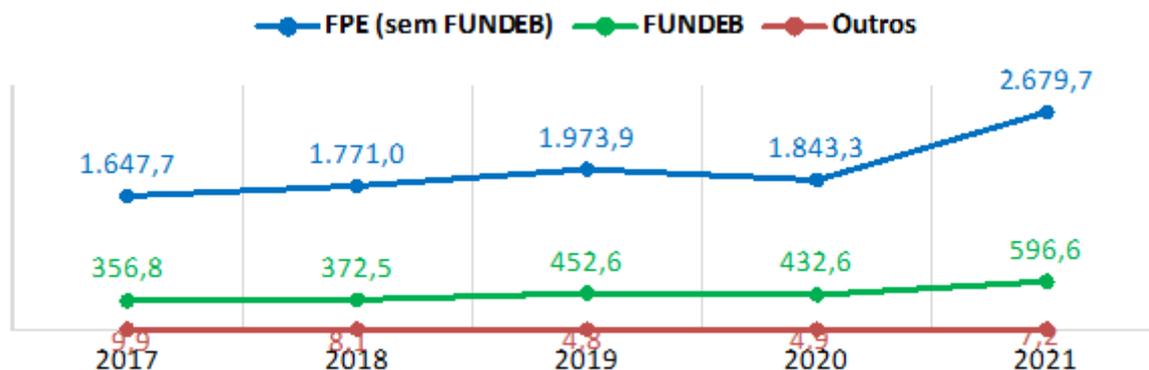
Gráfico 07. Evolução da Arrecadação tributária Estadual em R\$ milhões - 2017 a 2021.



Fonte: Arrecadação – SEFAZ/RR.

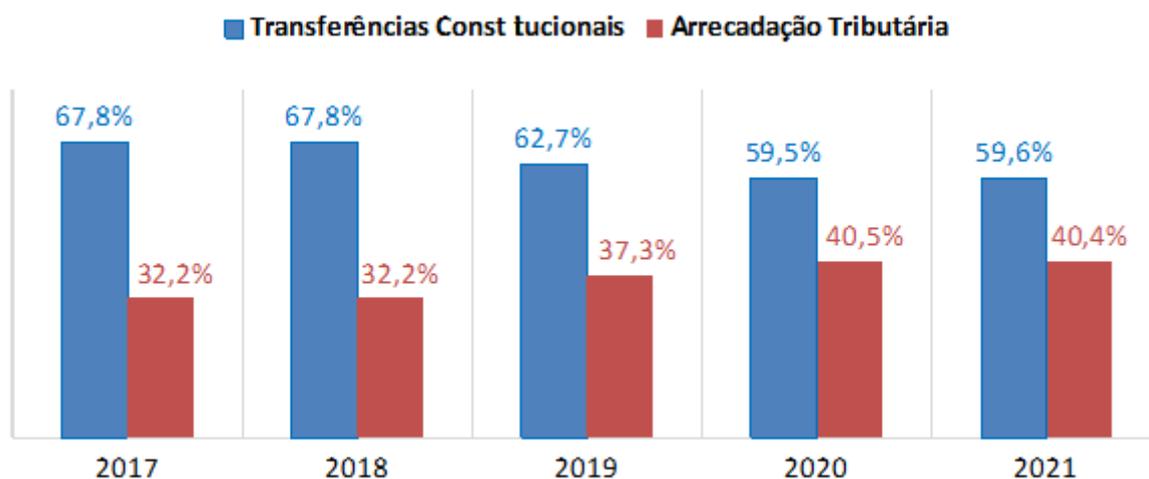
Já entre os componentes das Transferências Constitucionais, o destaque fica por conta do FPE, que, neste documento, é analisado sem considerar os recursos do FUNDEB. Assim, ao longo da série, o FPE pouco oscilou entre 2017 e 2020; porém, em 2021, este recurso aumentou em R\$ 854,4 milhões em relação ao ano anterior. O FUNDEB também apresentou o mesmo comportamento, sendo que a variação entre o repasse de 2020 e 2021 ficou na ordem de R\$ 164 milhões.

Gráfico 08. Evolução das Transferências Constitucionais para Roraima em R\$ milhões - 2017 a 2021.



Fonte: Arrecadação - SEFAZ/RR.

Gráfico 09. Evolução da participação relativa da Receita Estadual provenientes das Transferências Constitucionais e da Arrecadação Tributária Estadual – 2017 a 2021.



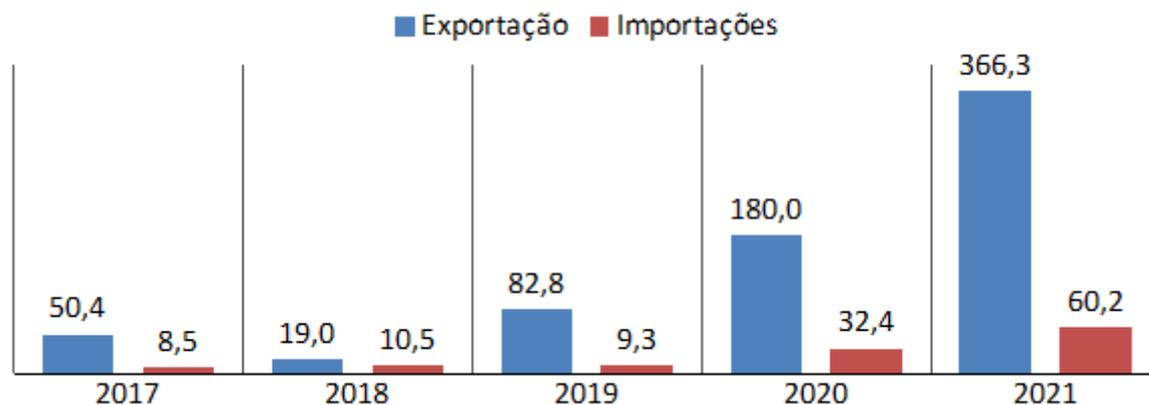
Fonte: Arrecadação – SEFAZ/RR.

Balança Comercial

O Estado de Roraima tem se beneficiado do crescimento da Balança Comercial, já que vem apresentando um crescimento sem precedentes, tanto no que se refere à exportação quanto à importação. Contudo, atualmente, a exportação é o grande destaque, pois apenas em 2021 foram mais de FOB US\$ 366 milhões, o que representou um saldo de balança comercial superior a R\$ 1,3 bilhões, se considerarmos a cotação do dólar a R\$ 4,50.

A pauta de exportação foi baseada, sobretudo, em produtos alimentícios com destino à Venezuela. Porém, em 2021, no que se refere à importação, a Suécia superou a China, devido ao alto valor dos geradores e peças acessórias que eles forneceram às empresas instaladas no Estado.

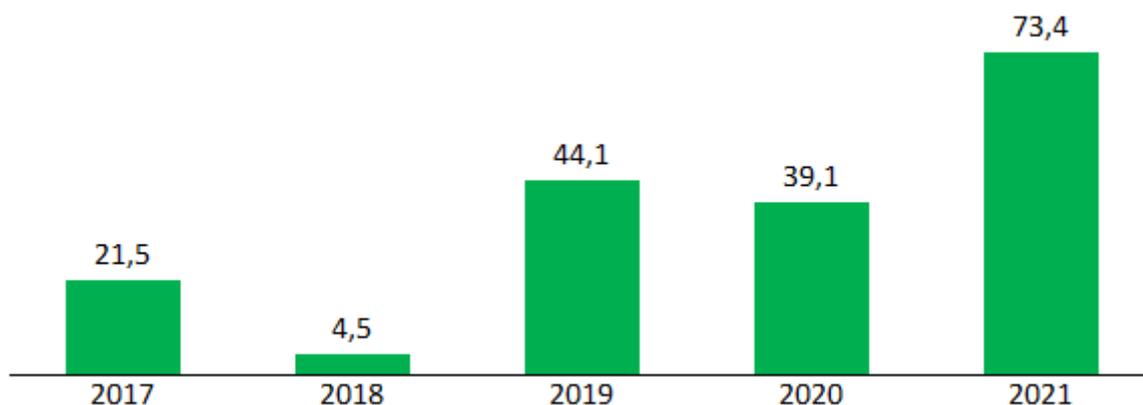
Gráfico 10. Evolução das Exportações e Importações em milhões FOB US\$, segundo empresas domiciliadas em Roraima - 2017 a 2021.



Fonte: Comex Stat – ME.

Outro fator importante na balança comercial de Roraima é a soja, que já há alguns anos é o principal produto produzido no estado e que tem como destino o mercado externo. A cultura de grãos se consolidou em Roraima, aumentando sua produção e impactando diretamente nas exportações, como pode ser visto no Gráfico 10. Assim, a expectativa é que esta produção evolua positivamente nos próximos anos.

Gráfico 11. Evolução das Exportações de Soja produzida em Roraima em US\$ milhões – 2017 a 2021.



Fonte: Comex Stat – ME.

Conjuntura Econômica

Nos últimos anos, mais precisamente desde 2015, Roraima tem recebido, de forma constante, um fluxo de imigrantes proveniente da Venezuela. E este movimento tem ocorrido de maneira significativa, por conta de o estado de Roraima fazer fronteira seca com a Venezuela, o que tem sido a porta da entrada para os venezuelanos que fogem da grave crise política e econômica vivenciada naquele país.

Desse modo, a pandemia do COVID-19, aliada à intensificação do fluxo da imigração, acabou por sobrecarregar os serviços ofertados pelo Estado, fazendo com que os indicadores sociais evoluíssem de forma negativa e, desta forma, impactando diretamente na economia de Roraima.

Contudo, a economia de Roraima tem mostrado sinais de rápida recuperação e um dos fatores que comprovam esta afirmação é o aumento de 21% no estoque de empregos formais, ocorrido entre 2019 e 2021[1], em que Roraima, proporcionalmente, ficou à frente dos demais estados brasileiros. A taxa de desocupação do 4º trimestre de 2019 era de 15,0 e, em 2021, chegou a 9,2[2]. Ao somar os resultados de emprego formal e taxa de desocupação, verifica-se uma evolução do aquecimento econômico, mesmo quando considerado o período de pandemia.

Por sua vez, o rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente de Roraima[3] apresentou resultados positivos apenas em 2021, com a renda no valor de R\$ 1.046, fazendo com que o estado figurasse na posição 13º, ou seja, está entre os melhores resultados do país. Por outro lado, esta posição ainda é inferior quando comparada ao resultado do Brasil (R\$ 1.367), ficando bem distante de Brasília (R\$ 2.513), que é o estado da Federação com maior renda.

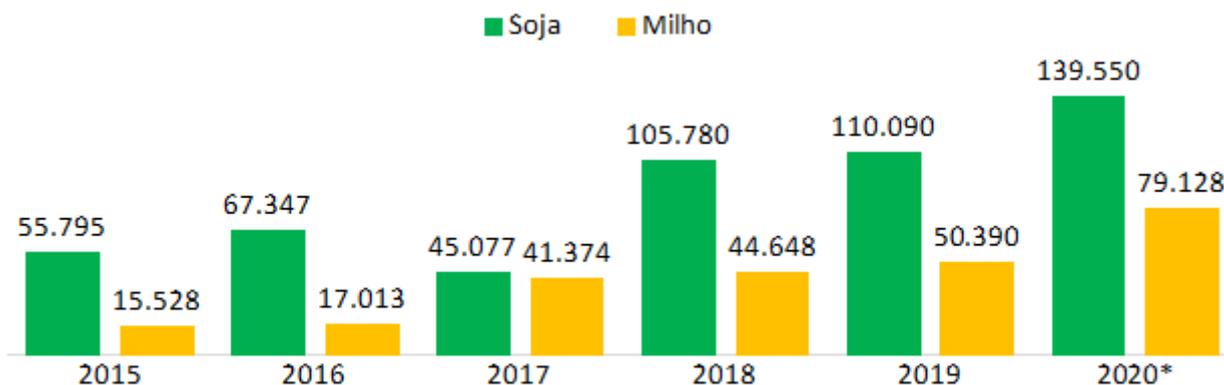
Outro indicador que mostra o aquecimento crescente da economia é a arrecadação, pois ela cresceu 44% em 2021, quando comparada com o ano de 2020. Esse resultado apresentou um maior crescimento de arrecadação entre as UF's. Fenômeno este que ocorreu, principalmente, por conta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)[4].

Segundo dados da transparência do Tesouro Nacional, em 2021, Roraima atingiu nota A nos indicadores poupança corrente, liquidez e endividamento, resultando em uma nota A quanto a Capacidade de Pagamento – CAPAG. Vale destacar que apenas outros 4 estados da Federação obtiveram o mesmo resultado.

Nos últimos 10 anos, o PIB nominal de Roraima mais que dobrou e, neste sentido, a evolução do PIB mostra que existe uma tendência positiva para os próximos anos, principalmente pelo protagonismo assumido pela cultura de grãos em Roraima. Assim, o cultivo de grãos gerou um ambiente favorável para que indústrias de beneficiamento se instalassem no estado.

A produção agrícola do estado de Roraima tem quatro culturas temporárias em destaque: soja, milho, arroz e mandioca. Sendo que a soja e o milho são culturas em franco crescimento produtivo e o arroz e a mandioca são culturas consolidadas. Um dos componentes mais importantes sobre o crescimento da produção de grãos é que ele é favorecido pela prosperidade do segmento empresarial do agronegócio, devido a medidas adotadas pelo governo de Roraima para gerar vantagens competitivas no setor. Desta forma, recentemente, Roraima (2021) ultrapassou a marca de 100 mil hectares no segmento de grãos, o que para alguns analistas é o valor estimado mínimo para viabilizar o setor[5], fazendo com que se abra a possibilidade de instalação de indústrias de beneficiamento.

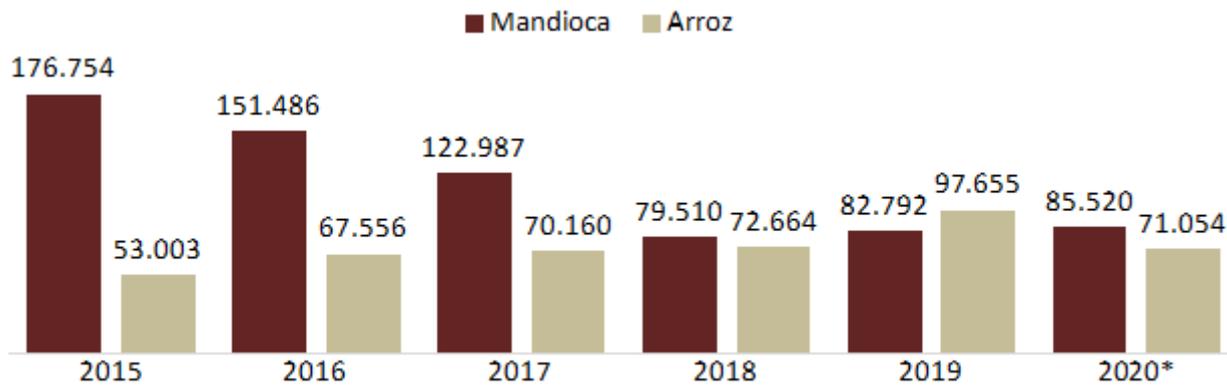
Gráfico 12: Quantidade produzida de soja e milho (toneladas), em Roraima.



Fonte: Pesquisa Agrícola Municipal, IBGE.

(*) Dados preliminares

Gráfico 13: Quantidade produzida de mandioca e arroz (toneladas), em Roraima.

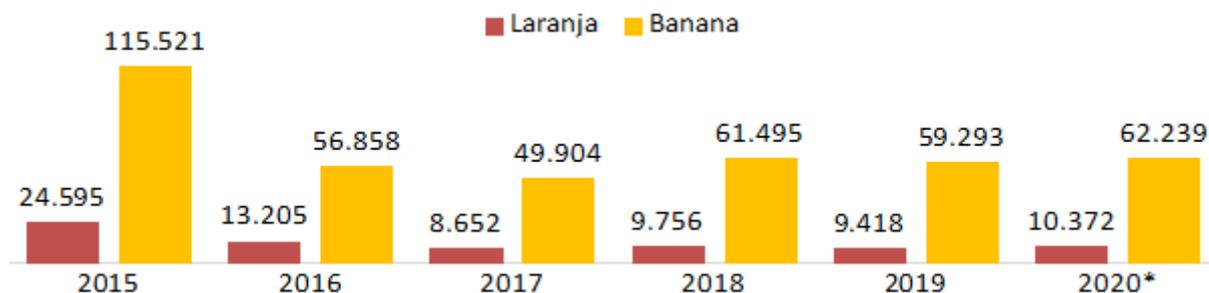


Fonte: Pesquisa Agrícola Municipal, IBGE.

(*) Dados preliminares

Em relação às culturas permanentes, os destaques são a produção de banana e de laranja. Contudo, em 2020, a produção de dendê foi de 1.400 toneladas, de forma que, de acordo com visitas realizadas por técnicos da SEPLAN, constatou-se que o valor está subestimado e que, na verdade, sua produção está voltada para a industrialização, ou seja, para a produção de óleo de dendê e de palmiste. Já o óleo de dendê, que é produzido localmente, tem como foco a produção de energia.

Gráfico 14: Quantidade produzida de laranja e banana (toneladas), em Roraima.



Fonte: Pesquisa Agrícola Municipal, IBGE.

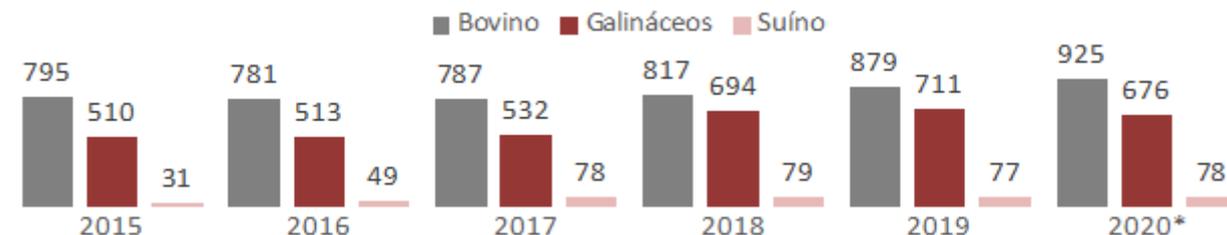
(*) Dados preliminares

Outro importante componente da economia de Roraima é a pecuária, pois a história da criação do rebanho bovino se confunde com a própria história de Roraima. Sua importância vai além do valor econômico, já que foi uma estratégia bem-sucedida para consolidar os primeiros povoados não indígenas no estado de Roraima e, este acontecimento contribuiu com a forma como a sociedade roraimense se organizou.

No decorrer da ocupação, diversas estratégias foram adotadas para efetivar a posse. Os portugueses interessaram-se, inicialmente pelas extensas áreas de pastagens nativas das savanas (lavrado), que representariam o rápido desenvolvimento da pecuária, desse modo estabeleceram-se, na porção central do espaço roraimense, missões religiosas, aldeamentos e a construção do Forte São Joaquim (1778). (SILVA, 2022, p. 6[1])

Por fim, cabe salientar que, além do rebanho bovino, outros rebanhos importantes para o estado são os de suínos e galináceos, pois em, 2020, se desconsiderado o rebanho bovino, as criações de animais somavam 857 mil cabeças[2]. Sozinho, o rebanho bovino somava 925 mil cabeças, se configurando, até os dias de hoje, como o rebanho animal com maior relevância no estado de Roraima.

Gráfico 15: Rebanho bovino, galináceo e suíno (mil cabeças), em Roraima.

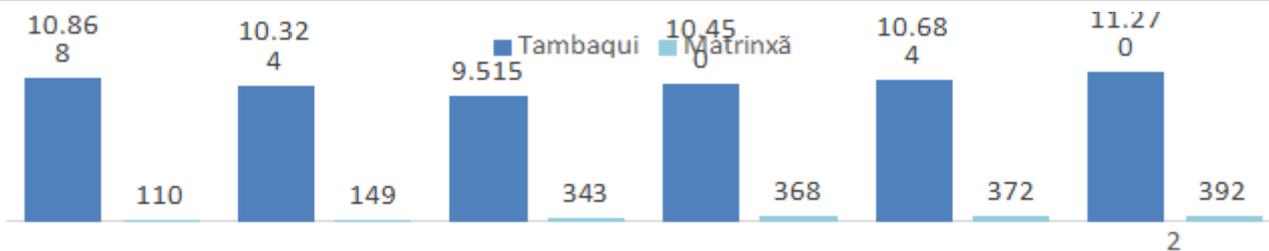


Fonte: Pesquisa da Pecuária Municipal, IBGE.

(*) Dados preliminares

Ainda em se tratando de criação de animais, Roraima se destaca na piscicultura, que é uma atividade já consolidada, pois a criação de peixe de água doce é uma atividade econômica que é fomentada pelos hábitos alimentares da população da Região Norte como um todo. Assim, em Roraima, a piscicultura tem como mercado-alvo a população local e o estado do Amazonas. Sendo assim, as espécies de peixes mais cultivadas no estado são o tambaqui e a matrinxã, conforme gráfico:

Gráfico 16: Piscicultura (toneladas), em Roraima.



Fonte: Pesquisa da Pecuária Municipal, IBGE.
 (*) Dados preliminares

SETORES RELEVANTES POR MUNICÍPIO



Elaboração: SEPLAN/CGEES.



Elaboração: SEPLAN/CGEES.

Intercâmbio Comercial

Roraima está situado na Região Norte do país, sendo o estado mais setentrional da Federação. O estado tem posição geográfica privilegiada, pois faz fronteira territorialmente à leste e à nordeste com a República Cooperativista da Guiana e ao norte e a noroeste com a República Bolivariana da Venezuela. O estado ainda faz divisa com duas unidades da Federação, de modo que a sudeste faz divisa com o estado do Pará e ao sul e a sudoeste, com o estado do Amazonas.

O estado de Roraima tem como principal eixo rodoviário a BR-174, de forma que esta rodovia atravessa o estado de norte a sul e o interliga com o Amazonas, além de se conectar ao sistema viário venezuelano. Desta forma, o acesso rodoviário pela BR-174 é responsável pelo escoamento da produção entre dois grandes polos comerciais com portos marítimos, especialmente o terminal portuário de Itacoatiara (Amazonas), que fica distante, aproximadamente, 900 km de Boa Vista, além do terminal de Puerto Ordaz, na Venezuela, distante cerca de 835 km da capital Boa Vista.

Veja ressaltar que estão avançando as negociações para a pavimentação da estrada que liga Boa Vista a Georgetown, capital da Guiana. A pavimentação desta estrada visa o escoamento da produção da Região Norte do Brasil, em especial os estados de Roraima e do Amazonas, através do Porto de Georgetown (Guiana), que possui localização estratégica, por conta da proximidade de países do Caribe, América do Norte, Europa e Ásia. Assim, a Guiana, recentemente, passou a crescer economicamente e de forma acelerada, em função da exploração de petróleo naquele país.

https://exame.com/mundo/pais-acha-tesouro-no-mar-e-deve-crescer-8

OB.S.: Dados e informações fornecidos pela Coordenadoria-Geral de Estudos Econômicos e Sociais – CGEES/SEPLAN.

Parâmetros Macroeconômico de Projeção da Receita

Table with 6 columns: ANO, Variação IPCA (%), Variação PIB (%), Receita Corrente Líquida (R\$ 1,00), Valor PIB RR (R\$ bilhão), População do Estado (Mil Hab.). Rows for years 2020 to 2025.

Dívida Consolidada do Estado

Large table titled 'GOVERNO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL'. Columns include 'D. DENOMINAÇÃO', 'EIT DO C/EM', 'PROJEÇÃO', and various years from 2022 to 2033. Rows include 'Divida Fundada Total - Adm. DI', 'Divida Interna', 'Paralelos Previdenciários', 'Despesas Extraordinárias', and 'TOTAL JUROS + AMORTIZAÇÕES'.

NOME: FRANKALDO ROSA DA SILVA
CAR: ASE/S3/OAE/SPECIAL
DATA: 27/04/2022

Em referência ao que estabelece o art. 61 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, detalha-se a seguir tópicos esclarecedores acerca da atuação da Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima), transcrevendo-se, como anexo a este anexo, o teor do Ofício N° 27/2022/DESENVOLV/DIRAF, de 4 de maio de 2021, conforme abaixo:

1. A Política de Aplicação de Recursos da Agência de Fomento do Estado de Roraima, para inserção em capítulo/seção do PLDO/2023.

A Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima) participa do programa Desenvolvimento dos Setores Produtivos, executando a ação: Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos. Em consonância com as propostas governamentais, estimula o protagonismo dos agentes locais na construção do seu próprio processo de crescimento e contribui para com o desenvolvimento sustentável do estado, redução de desigualdades de renda, criação de empregos e modernização das estruturas produtivas.

A Desenvolve Roraima, como Instituição Financeira de Desenvolvimento, serve ao Estado de Roraima como instrumento de desenvolvimento e deve atuar de forma a minimizar as incompletudes dos sistemas financeiros, canalizando capital para projetos de investimento, focando em setores estratégicos ou que apresentem externalidades positivas. Pode contribuir como agente repassador dos desembolsos dos bancos federais, principalmente dos que contam com baixa capilaridade.

As agências de fomento são instituições financeiras especialíssimas, dado que seu propósito é o desenvolvimento, e não primariamente o lucro financeiro. Enfrentam o desafio de se legitimarem frente às demandas e promessas dos governos e às expectativas das populações governadas e da sociedade de um modo geral.

Dentre os objetivos da Desenvolve Roraima, encontram-se o apoio a negócios, projetos de desenvolvimento econômico e social no estado de Roraima, mediante a concessão de financiamentos de capital fixo e de giro associado, através de recursos próprios e/ou fundos constitucionais, estaduais, municipais e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, entre outros.

As ações definidas no planejamento estratégico da Desenvolve Roraima têm sido norteadas a partir do plano de desenvolvimento sustentável de longo prazo do Governo do Estado de Roraima, o Roraima 2030.

2. A definição das prioridades setoriais para a concessão de créditos, financiamentos e outros decorrentes das autorizações e condições de concessão pela Agência.

A Desenvolve Roraima continuará buscando minimizar os efeitos econômicos devastadores gerados aos empreendedores do estado de Roraima pela pandemia de saúde, e que ainda devem perdurar por tempo indeterminado, com juros subsidiados, maior prazo e carência para o pagamento das parcelas, além da possibilidade de ter acesso ao crédito, mesmo estando com restrições de crédito no Sistema Financeiro Nacional. Continuará participando das ações itinerantes do Governo do Estado, oferecendo atendimento e orientação do microcrédito a empreendedores.

Continua vigente o termo de cooperação entre a Desenvolve Roraima e o SEBRAE, com o intuito de potencializar o acesso dos pequenos negócios a finan-

ciamentos e empréstimos com a utilização de aval complementar através do FAMPE – Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas como garantia adicional para os casos em que seja necessária a complementação daquelas apresentadas pelos solicitantes do crédito.

Em parceria com a SEPLAN, será possível continuar direcionando esforços para que os empreendedores formais e informais do segmento do turismo, previamente cadastrados no CADASTUR, continuem tendo acesso às linhas de crédito da Desenvolve Roraima.

Além de seus próprios recursos, a Desenvolve Roraima participa da gestão e do controle das operações de crédito provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER. Tem trabalhado com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, microempresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte), além de pequenos e médios produtores rurais, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do estado de Roraima.

A Desenvolve Roraima está inserida no eixo de desenvolvimento sustentável e está envolvida no processo de elaboração da Política Estadual de Impulso do Desenvolvimento Econômico-Ambiental de Baixas Emissões de Roraima, e, ainda, do Sistema Jurisdicional de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+) e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visando implementar uma política de valorização dos ativos florestais do estado, como forma de conciliar desenvolvimento produtivo com conservação dos recursos naturais.

O Governo do Estado, com ações integradas pela SEPLAN, SEADI, ITERAIMA, FEMARH, ADERR e Desenvolve Roraima, por intermédio do AGRO EM CAMPO, com seus quatro pilares fundamentais: Regularização Fundiária, Licenciamento Ambiental, Assistência Técnica e Crédito, busca fortalecer o agronegócio roraimense em todo o estado, por meio da agricultura familiar e indígena, disponibilizando, por meio do FUNDER, crédito assistido aos produtores rurais. Esses recursos continuarão permitindo executar projetos como irrigação, casas de farinha, apicultura, fruticultura, a aquisição de implementos agrícolas, dentre outros.

Um outro programa prioritário do Governo Estadual que a Desenvolve Roraima está inserida é o de Incentivos para Agricultura Familiar, Indígena e Extrativista, denominado Agro Sustentável, com a finalidade de aumentar os níveis de produção, produtividade, preservação ambiental e rendimento econômico das atividades do setor primário, com ênfase no preparo e/ou recuperação de áreas alteradas, custeio agropecuário, *aquisição de insumos, sementes, máquinas e equipamentos agrícolas e produtos extrativos*, visando o aumento dos níveis de produção, produtividade e rendimento econômico das atividades produtivas do setor primário e extrativista.

A partir da parceria entre a Desenvolve Roraima e a SETRABES, continuará sendo possível financiar também, com recursos do FUNDER, projetos como o Minha Horta Cidadã, Planta Roraima e o Potencializando Mulheres. Para fortalecer o empreendedorismo feminino, o Governo de Roraima instituiu o Projeto Potencializando Mulheres, realizado em parceria com a Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social (Setrabes) e financiado pela Desenvolve Roraima, que custeia microempreendedoras com até R\$ 5 mil. O projeto prevê ainda financiamento para o ramo de beleza, artesanato, digital, horticultura e turismo local.

No decorrer de todo o ano, a equipe técnica da Desenvolve Roraima levará até o homem do campo mais investimentos, em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI), que mapeia, por meio das Casas do Produtor Rural, potenciais negócios que podem ser financiados.

Após a orientação da SEADI, a equipe de atendimento da Desenvolve Roraima irá ao encontro dos produtores contemplados pelo crédito e leva o contrato de financiamento, facilitando para que os produtores não precisem se deslocar até a capital. O financiamento será usado para compra de mercadoria para revenda, matéria-prima ou bens produtivos, como insumos agrícolas para irrigação, calcário, máquinas e equipamentos tecnológicos.

3. A estimativa do volume de recursos destinados a financiar empreendimentos diversos no exercício financeiro de 2023, distribuída consoante a natureza das atividades beneficiadas.

Com o objetivo de possibilitar à Desenvolve Roraima cumprir com o seu papel de instituição financeira de desenvolvimento do Estado e contribuir para a retomada da economia estadual, visando a incentivar a geração de emprego e renda, solicitamos ao Governo do Estado de Roraima, na condição de acionista majoritário, que venha a disponibilizar o valor de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para aumento de capital da agência.

Dessa forma, a Desenvolve Roraima disponibilizará esse valor de recursos próprios, advindos de aporte do acionista majoritário, e estima que serão disponibilizados para o FUNDER o mesmo valor, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma que possamos financiar empreendimentos diversos, com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, microempresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte), além de pequenos e médios produtores rurais da agricultura familiar, indígena e extrativista, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do estado de Roraima.

4. Demais informações sobre os assuntos e competências da Unidade que possam subsidiar a elaboração e a apreciação legislativa do PLDO/2023.

A Desenvolve Roraima, portanto, continuará adotando como prática de gestão regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas voltadas para o gerenciamento de riscos e controles internos, em consonância com as disposições regulamentadas por lei, ou por normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, por resoluções do Banco Central do Brasil e quaisquer recomendações dos órgãos fiscalizadores. Permanecerá em busca do aprimoramento constante de processos e de normas que afetam diretamente o desempenho da agência.

A alta administração da Desenvolve Roraima ratifica que o Governo do Estado, na condição de acionista majoritário, vem envidando esforços para viabilizar o processo de reestruturação organizacional dessa instituição e para permitir sua atuação em consonância com sua missão e com seus valores institucionais, de forma a oferecer soluções financeiras e técnicas para o desenvolvimento do estado, com ética, transparência e imparcialidade para o atendimento ao interesse coletivo da sociedade roraimense.

OBS.: Dados e informações fornecidos pela Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II-D – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	5.436.119.518,38	84,35%	5.430.860.423,27	116,32%	5.011.062.921,17	105,48%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	1.008.569.841,48	15,65%	-761.882.502,95	-16,32%	-260.359.041,03	-5,48%
TOTAL	6.444.689.359,86	100,00%	4.668.977.920,32	100,00%	4.750.703.880,14	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	796.691.482,26	-44,67%	796.691.482,26	-14,77%	796.691.482,26	-13,75%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.580.313.612,29	144,67%	-6.189.567.923,34	114,77%	-6.590.153.714,58	113,75%
TOTAL	-1.783.622.130,03	100,00%	-5.392.876.441,08	100,00%	-5.793.462.232,32	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	6.232.811.000,64	133,72%	6.227.551.905,53	-860,28%	5.807.754.403,43	-556,96%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-1.571.743.770,81	-33,72%	-6.951.450.426,29	960,28%	-6.850.512.755,61	656,96%
TOTAL	4.661.067.229,83	100,00%	-723.898.520,76	100,00%	-1.042.758.352,18	100,00%

FONTE: Fiplan - Balanço Patrimonial, 27/04/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023**ANEXO II - METAS FISCAIS****ANEXO II-E – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	130.134.943,60	55.264.941,02	409.831.296,81
Alienação de Bens Móveis	247.937,00	182.909,29	517.865,00
Alienação de Bens Imóveis	68.569.511,62	32.131.736,09	836.589,31
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	61.317.494,98	22.950.295,64	408.476.842,50

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	654.492.450,91	370.983.793,09	310.362.098,28
DESPESAS DE CAPITAL	504.089.411,56	276.311.648,40	247.352.895,55
Investimentos	352.138.219,85	160.859.409,95	115.919.443,81
Inversões Financeiras	24.312.441,12	1.295.389,92	1.066.120,46
Amortização da Dívida	127.638.750,59	114.156.848,53	130.367.331,28
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	150.403.039,35	94.672.144,69	63.009.202,73
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	150.403.039,35	94.672.144,69	63.009.202,73

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-740.607.160,85	-216.249.653,54	99.469.198,53

FONTE: Fiplan , 27/04/2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II-F – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo da RRE art. 4º, § 2º inciso IV, alínea "a")				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1.000				
PLANO PREVIDENCIÁRIO - 15602				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (D)	132.506.784,56	274.441.111,13	141.130.968,58	157.281.129,10
Receita de Contribuições dos Segurados	14.222.044,75	64.338.029,42	78.622.655,09	73.342.298,74
Civil	14.133.141,36	64.225.680,79	78.548.136,34	73.038.871,22
Ativo	34.061,22	58.690,65	120.590,62	161.864,73
Inativo	54.842,17	53.657,98	104.141,62	141.562,79
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	17.924.647,84	71.986.112,09		
Civil	12.113.554,02	71.986.112,09		
Ativo			61.915.479,83	76.763.393,28
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	5.811.093,82	313,72		3.403.047,27
Receita Patrimonial	100.002.336,07	140.421.525,01		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	100.002.336,07	140.421.525,01	3.263.052,43	1.779.107,32
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	357.755,90	2.304.869,11		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Anual do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes		2.304.869,11	2.670.218,77	2.296.710,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	132.506.784,56	274.441.111,13	141.130.968,58	157.281.129,10
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (VI)	7.060.526,81	10.457.048,49		
Benefícios - Civil				
Aposentadorias	2.507.394,81	3.691.863,75	5.410.100,56	6.814.998,75
Pensões	2.539.059,77	3.123.467,99	4.321.434,38	5.902.999,30
Outros Benefícios Previdenciários	951.925,07	1.358.725,70	1.200.000,00	
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	1.062.147,16	2.282.991,05		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias		2.282.991,05	1.742.491,04	21.583.032,22
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	7.060.526,81	10.457.048,49	12.674.025,98	34.301.011,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	125.446.257,75	263.984.062,64	128.456.942,60	122.980.117,83
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	418.647,95	340.310,86	3.715.826,58	23.751.260,27
Investimentos e Aplicações	990.051.301,87	1.242.650.482,92	1.448.202.499,23	1.593.472.799,41
Outro Bens e Direitos	114.592.935,78	136.668.279,36		
PLANO PREVIDENCIÁRIO - 15601				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)	215.092.244,31	396.007.986,24	196.895.224,27	171.676.161,58
Receita de Contribuições dos Segurados	15.677.816,60	72.616.467,02	114.701.982,05	74.304.481,89
Civil	14.281.023,94	70.970.181,12	112.289.214,41	70.801.994,93
Ativo	3.112.188,25	1.556.092,89	2.237.518,45	3.184.988,97
Inativo	84.604,41	90.193,01	175.249,19	317.497,99
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	19.371.716,24	87.357.686,77		
Civil	19.371.716,24	87.357.686,77		
Ativo			75.707.202,84	99.543.049,51
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial		243.725.564,31		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	179.424.298,04	243.725.564,31	5.564.439,23	4.783.776,55
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	618.413,43			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	10.720.600,54	7.691.731,86	921.600,15	6.955.146,37
RECEITAS DE CAPITAL (X)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	204.371.643,77	396.007.986,24	196.895.224,27	171.676.161,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)	32.270.120	41.152.468	66.064.652,85	92.527.995,30
Benefícios - Civil				
Aposentadorias	21.925.283	28.294.328	53.060.435,92	77.899.996,14
Pensões	7.084.336	7.915.440	10.504.216,93	14.627.999,16
Outros Benefícios Previdenciários	1.248.120	1.275.533	2.500.000,00	-
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias		3.667.169,79		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias	2.012.381,94	3.667.169,79	4.481.173,16	11.060.371,96
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	32.270.119,79	41.152.467,63	70.545.826,01	103.588.367,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XIII)²	172.101.523,98	354.855.518,61	126.349.398,26	68.087.794,42
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.247.341,54	2.853.238,24	12.994.134,21	22.945.283,96
Investimentos e Aplicações	1.745.374.898,64	2.079.165.680,53	2.358.935.737,60	2.460.183.006,95
Outro Bens e Direitos	100.355.326,50	100.355.326,50	100.355.326,50	100.355.326,50
PLANO MILITAR - 15603				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (XV)	2.797.614,19	59.807.012,84	63.527.076,33	48.786.634,23
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo	13.107,75	24.955.286,44	37.789.726,01	20.729.640,85
Inativo	10.096,13	24.915.459,05	37.602.105,00	20.160.673,09
Pensionista	3.011,62	31.336,31	131.701,93	351.811,35
Receita de Contribuições Patronais		8.591,08	55.919,08	217.156,41
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo		32.073.360,29	32.073.360,29	27.714.330,98
Inativo		32.073.360,29		
Pensionista				
Parcelamentos			25.085.633,06	
Receita Patrimonial	2.517.601,65	2.778.366,11		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	77.330,10	2.778.366,11	319.674,83	721.533,95
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	189.574,69	1.247.238,52	332.042,43	378.871,55
RECEITAS DE CAPITAL (XVI)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XVII) = (XV + XVI)	2.797.614,19	58.559.774,32	63.527.076,33	48.786.634,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XVIII)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XIX)	1.364.176,76	3.283.473,94		
Benefícios - Civil				
Aposentadorias	808.087,90	2.919.948,06	2.762.955,41	3.405.999,00
Pensões	546.276,58	1.939.910,11	1.413.029,12	1.866.399,27
Outros Benefícios Previdenciários		980.037,95		
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	9.812,28	363.525,88	709.865,30	547.068,84
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias		363.525,88	709.865,30	547.068,84
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XX) = (XVIII + XIX)	1.364.176,76	3.283.473,94	4.885.849,83	5.819.467,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XXI) = (XVII - XX)²	1.433.437,43	55.276.300,38	58.641.226,50	42.967.167,12
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.133,84	251.521,63	38.610,14	298.979,07
Investimentos e Aplicações	1.384.977,67	56.330.385,26	119.102.650,43	167.137.994,24
Outro Bens e Direitos	106.844.472,33			

NOTA: Todas as informações foram retiradas do Sistema FIPLAN - relatórios: Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadaada; Balanete Mensual de Verificação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA - RR

**Relatório de Avaliação Atuarial
Fundo Financeiro e
Fundo Previdenciário**

Data-base dos Cálculos: 31/12/2020

Data-base dos Dados: 31/12/2020



*Exactus Consultoria Atuarial
Outubro/2021.*



ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	5
3	BASE DE DADOS	7
4	PLANO DE BENEFÍCIOS	9
5	PLANO DE CUSTEIO	10
6	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS	12
7	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)	24
8	BALANÇO ATUARIAL	25
9	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	28
10	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	29
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
12	LIMITAÇÕES	32
	ANEXOS	33
	ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2021	34
	ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	39



1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2020. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do **IPER-RR**, e em conformidade com as orientações da **SPREV - Secretaria de Previdência**, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de **25,00%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado a participação de **14,00%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **11%**.

Entretanto salientamos que de acordo com o disposto na **Emenda Constitucional nº 103/2019** e na **Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019** a contribuição do servidor deverá ser de **14,00%** igualando ao dos servidores da União.



Principais resultados:

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2019, de acordo com a legislação vigente.

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de **28,25%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,25%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **14%**.

✓ *Fundo Financeiro*

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Financeiro** é o de *Regime Orçamentário*, o qual não gera reservas técnicas.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 643.149.288,33** para Benefícios a Conceder, trazidos a valor atual à taxa de juros de 5,46% a.a., resultando em déficit atuarial de **R\$ 1.732.211.549,67** que será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou até quando houver equilíbrio atuarial considerando ambos os fundos, Previdenciário e Financeiro, de maneira que possam ser tecnicamente e legalmente consolidados, previamente submetidos aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

✓ *Fundo Previdenciário*

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Previdenciário** é o de *Regime de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, *Regime de Repartição de Capitais de Cobertura* para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Outubro, 2021.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 1.344.580.350,25** para **Benefícios a Conceder** e o valor presente dos aportes dos servidores é de **R\$ 1.056.455.989,48** para **Benefícios a Conceder**, resultando em déficit atuarial de **R\$ 532.602.606,91**.

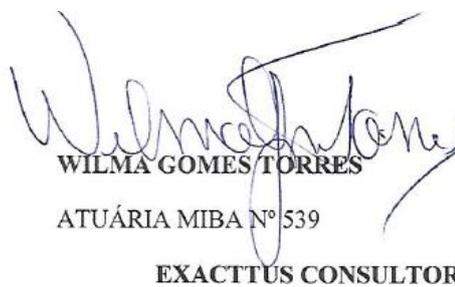
O déficit resultante desta avaliação atuarial deverá ser equacionado com aportes do Ente, conforme plano de amortização apresentado neste relatório.

Importante:

Este trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA N° 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA N° 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CIBA N° 111

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

4



2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório disciplinador deste regime. A Lei Nº 9.717 de 27/11/98, em seu artigo 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Estes mesmos princípios estão também presentes nas Portarias MPAS Nº 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 sendo a última alterada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual denominamos Avaliação Atuarial, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.



O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Roraima, legalmente designado pela sigla **IPER**, cuja gestão única é de responsabilidade Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas na Lei Complementar nº 54/2001 e suas alterações posteriores.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2020. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.



3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar nº 54/2001;

Lei Complementar nº 79/2004.

Financeiros: Valores dos ativos financeiros em de 31/12/2020 do **IPER**

Segregação de Massa

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.



Dados Cadastrais

Em relatório específico apresentamos as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo **IPER** para a realização da Avaliação Atuarial de 2021.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2021 está posicionada em 31/12/2020.



4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos pelo *IPER* são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade; e
- d) aposentadoria compulsória.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Este estudo considerou a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Lei n.º 9.717/99, a Portaria 402, a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018 e a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019, entre outras legislações específicas.



5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do **IPER** serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do **IPER**.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

O custo total apurado do Plano de Benefícios, considerando a totalidade da massa de segurados vinculada ao **IPER**, é de **28,25%**, calculado na data-base de 31/12/2020, para o DRAA 2021.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são, tanto para o **Fundo Financeiro** como para o **Fundo Previdenciário**:

Benefício	<i>Custo Normal</i>
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,01
Aposentadoria por Invalidez	2,70
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,30
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,14
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,10
Taxa de Administração	2,00

Considerando as alterações após a EC n.º 103/2019 salientamos que de acordo com o disposto na **Emenda Constitucional n.º 103/2019** e na **Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3**



de dezembro de 2019 a contribuição do servidor deverá ser de **14,00%** igualando ao dos servidores da União. Desta forma teremos um plano de custeio de **28,25%**, sendo **14,00%** de participação dos servidores e **14,25%** de participação do Estado.

Considerando os efeitos da Portaria Nº 19.451/2020 a taxa de administração foi calculada dentro de plano de custeio, desta forma já compondo o plano de custeio único e adequando o mesmo ao que prevê a Portaria.



6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

As hipóteses atuariais e financeiras foram mantidas conforme a avaliação atuarial anterior, em conformidade com as equipes do Instituto.

Foi alterada a taxa de juros utilizando-se nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro instituída pela IN Nº 2/2018 que considera a “*duration*” do **IPER** que é de 5,46% a.a.

Foi alterada a taxa real de crescimento salarial conforme estudo específico realizado e aprovado pelo **IPER**.

7.1 Fundo Financeiro

7.1.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,46%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	5,92%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico



- Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (aa) = 5,46%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 5,92%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A taxa real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.



Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

7.1.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2019
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados



- Considerações sobre Hipóteses Biométricas:

Novos Entrados:

- Fundo Financeiro:

Não há reposição de novos entrados, uma vez que o plano foi criado a partir de uma data de corte de entrados e prevê que somente a população atual permaneça até a sua completa extinção.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2019 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2019 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2019 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2019 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2019 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2019 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) está adequada à legislação.

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

15



Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada



7.1.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Aposentadoria por Invalidez	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Regime Orçamentário

- Considerações sobre Regimes Financeiros e Método de Financiamento:

Para apresentação dos Resultados do **Fundo Financeiro** foram utilizados os mesmos métodos de Regimes Financeiros e Método de Financiamento do **Fundo Previdenciário**.

O intuito da utilização dos mesmos métodos é a demonstração dos valores presentes do total de receitas e despesas do **Fundo Financeiro** ao longo do período de projeção estabelecida em Lei.

Salientamos que o déficit apresentado no **Fundo Financeiro** será totalmente coberto por aportes do Ente, não havendo acréscimo na contribuição futura dos servidores cobertos pelo mesmo.



7.2 *Fundo Previdenciário:*

7.2.1 *Hipóteses Financeiras*

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,46%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	2,52%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 5,46%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa. Entretanto, espera-se maior rentabilidade dos Ativos vinculados ao Plano.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 2,52%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano. A taxa foi definida conforme estudo específico.



Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.



7.2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2019
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados:

Não utilizada.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2019 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2019 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2019 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2019 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.



Tábua de Mortalidade de Inválido

A tábua utilizada observa o parâmetro mínimo estabelecido Portaria MF nº 464/2018 (IBGE 2019 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

Mantivemos a tábua Álvaro Vindas por considerarmos adequada e em conformidade com a legislação em vigor.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada



7.2.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a constituição das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos. No entanto, na data da ocorrência do evento, a reserva necessária deve ser constituída imediatamente, para pagamento de todos os benefícios futuros gerados pelo respectivo evento.



- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado por Idade Atingida (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

7.3 *Parâmetros diversos:*

Despesas Administrativas: A taxa de administração calculada nesta avaliação atuarial é de **2%** compondo o plano de custeio único conforme definido na Portaria N° 19.451/2020.



7 Compensação Previdenciária (COMPREV)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Estimamos que não há ainda processos de COMPREV, por isso não foram mensurados valores nos cálculos do Fundo Previdenciário e Financeiro.

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.



8 Balanço Atuarial

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	2.408.798.595,83
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	4.141.010.145,50
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	910.606.184,43
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	949.154.184,16
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	36.295.646,21
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	2.252.353,52
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	3.230.403.961,07
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	4.378.884.833,09
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	643.149.288,33
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	505.331.583,69
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(1.732.211.549,67)

O déficit atuarial calculado no valor de **R\$ 1.732.211.549,67** será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.



Fundo Previdenciário

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
1.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.448.487.848,87
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	1.981.090.455,78
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	147.076.197,72
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	150.219.889,77
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	2.462.171,79
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	681.520,26
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.834.014.258,06
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	4.235.050.597,79
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	1.344.580.350,25
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	1.056.455.989,48
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(532.602.606,91)

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit atuarial no montante de **R\$532.602.606,91** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$532.602.606,91 deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2055, à taxa de juros de 5,46% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$34.437.586,01 anuais, conforme a seguir:

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Outubro, 2021.

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2021	34.437.586,01	532.602.606,91	(34.437.586,01)	29.080.102,34	527.245.123,24
2022	34.437.586,01	527.245.123,24	(34.437.586,01)	28.787.583,73	521.595.120,96
2023	34.437.586,01	521.595.120,96	(34.437.586,01)	28.479.093,60	515.636.628,56
2024	34.437.586,01	515.636.628,56	(34.437.586,01)	28.153.759,92	509.352.802,47
2025	34.437.586,01	509.352.802,47	(34.437.586,01)	27.810.663,01	502.725.879,48
2026	34.437.586,01	502.725.879,48	(34.437.586,01)	27.448.833,02	495.737.126,49
2027	34.437.586,01	495.737.126,49	(34.437.586,01)	27.067.247,11	488.366.787,59
2028	34.437.586,01	488.366.787,59	(34.437.586,01)	26.664.826,60	480.594.028,18
2029	34.437.586,01	480.594.028,18	(34.437.586,01)	26.240.433,94	472.396.876,11
2030	34.437.586,01	472.396.876,11	(34.437.586,01)	25.792.869,44	463.752.159,54
2031	34.437.586,01	463.752.159,54	(34.437.586,01)	25.320.867,91	454.635.441,44
2032	34.437.586,01	454.635.441,44	(34.437.586,01)	24.823.095,10	445.020.950,53
2033	34.437.586,01	445.020.950,53	(34.437.586,01)	24.298.143,90	434.881.508,43
2034	34.437.586,01	434.881.508,43	(34.437.586,01)	23.744.530,36	424.188.452,78
2035	34.437.586,01	424.188.452,78	(34.437.586,01)	23.160.689,52	412.911.556,29
2036	34.437.586,01	412.911.556,29	(34.437.586,01)	22.544.970,97	401.018.941,26
2037	34.437.586,01	401.018.941,26	(34.437.586,01)	21.895.634,19	388.476.989,44
2038	34.437.586,01	388.476.989,44	(34.437.586,01)	21.210.843,62	375.250.247,06
2039	34.437.586,01	375.250.247,06	(34.437.586,01)	20.488.663,49	361.301.324,54
2040	34.437.586,01	361.301.324,54	(34.437.586,01)	19.727.052,32	346.590.790,85
2041	34.437.586,01	346.590.790,85	(34.437.586,01)	18.923.857,18	331.077.062,02
2042	34.437.586,01	331.077.062,02	(34.437.586,01)	18.076.807,59	314.716.283,60
2043	34.437.586,01	314.716.283,60	(34.437.586,01)	17.183.509,08	297.462.206,68
2044	34.437.586,01	297.462.206,68	(34.437.586,01)	16.241.436,48	279.266.057,16
2045	34.437.586,01	279.266.057,16	(34.437.586,01)	15.247.926,72	260.076.397,87
2046	34.437.586,01	260.076.397,87	(34.437.586,01)	14.200.171,32	239.838.983,18
2047	34.437.586,01	239.838.983,18	(34.437.586,01)	13.095.208,48	218.496.605,66
2048	34.437.586,01	218.496.605,66	(34.437.586,01)	11.929.914,67	195.988.934,32
2049	34.437.586,01	195.988.934,32	(34.437.586,01)	10.700.995,81	172.252.344,12
2050	34.437.586,01	172.252.344,12	(34.437.586,01)	9.404.977,99	147.219.736,10
2051	34.437.586,01	147.219.736,10	(34.437.586,01)	8.038.197,59	120.820.347,69
2052	34.437.586,01	120.820.347,69	(34.437.586,01)	6.596.790,98	92.979.552,66
2053	34.437.586,01	92.979.552,66	(34.437.586,01)	5.076.683,58	63.618.650,23
2054	34.437.586,01	63.618.650,23	(34.437.586,01)	3.473.578,30	32.654.642,53
2055	34.437.586,01	32.654.642,53	(34.437.586,01)	1.782.943,48	(0,00)

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

27



9 Análise de Sensibilidade

Conforme a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME demonstramos a seguir a análise de sensibilidade dos resultados da avaliação atuarial do **Fundo Financeiro** considerando a taxa de juros de 0% (zero por cento), uma vez que foi utilizada a taxa parâmetro calculada conforme Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018 de 5,46% para este fundo.

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	2.408.798.595,83
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.437.422.837,56
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.818.250.879,22
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.893.940.964,61
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	71.178.212,24
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	4.511.873,15
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	8.619.171.958,34
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	12.679.772.196,87
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	2.273.936.133,58
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	1.786.664.104,95
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(8.028.624.241,73)



10 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção dos Planos Financeiro e Previdenciário ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional n° 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.



Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano, se for o caso.

Pode-se verificar através das tabelas ao final do Anexo II-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA a projeção das receitas e despesas para cada Fundo (Previdenciário e Financeiro).

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.



11 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,46% ao ano para o Fundo Financeiro e 5,46% ao ano para o Fundo Previdenciário. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial possa ser atingida ao longo do tempo, para que se atinja o equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER**, os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial.

Plano de Custeio

Recomenda-se a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.



12 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER**, seus respectivos dirigentes, **SPREV** - Secretaria de Previdência e órgãos governamentais competentes para sua análise, fiscalização e auditoria. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Outubro, 2021.

Anexos

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

33



ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2021

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima.

O atual modelo de financiamento do **IPER** utiliza a técnica de segregação de massas, conforme determina a Lei Complementar n° 79/2004 e suas alterações posteriores.

Foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado Fundo Financeiro composto por todos os servidores ativos, respectivos pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até 18/01/2005, cujo déficit é custeado com aportes do Governo Estadual. O segundo plano, denominado Fundo Previdenciário composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 18/01/2005.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2020, demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

FUNDO FINANCEIRO

Massa	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %	DRAA 2021	Var. %
ATIVOS	8.530	14,04%	8.302	-2,67%	7.288	-12,21%
INATIVOS	318	89,29%	406	27,67%	704	73,40%
PENSIONISTAS	330	29,92%	345	4,55%	400	15,94%

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Massa	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %	DRAA 2021	Var. %
ATIVOS	8.695	32,30%	8.829	1,54%	7.899	-10,53%
INATIVOS	71	97,22%	97	36,62%	118	21,65%
PENSIONISTAS	98	44,12%	115	17,35%	188	63,48%



Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER** os dados foram considerados os mínimos suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados do DRAA de anos imediatamente anteriores.

Nosso trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

FUNDO FINANCEIRO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2020 demonstra que os valores dos Ativos tiveram aumento de 1,98% e a de inativos um aumento de 89,87% comparado com a avaliação de 2020.

Folha	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %	DRAA 2021	Var. %
ATIVOS	41.953.820,13	111,77%	39.347.353,28	-6,21%	40.126.227,19	1,98%
INATIVOS	1.838.798,23	158,94%	2.574.229,11	40,00%	4.887.739,31	89,87%
PENSIONISTAS	555.132,41	59,47%	606.396,85	9,23%	828.139,85	36,57%

A taxa de juros adotada foi de 5,46% ao ano, de acordo com orientações da SPREV - Secretaria de Previdência.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos, para o **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder:**

DRAA 2021 = R\$ 4.378.884.833,09
 DRAA 2020 = R\$ 3.430.470.080,99
 DRAA 2019 = R\$ 9.295.724.508,72

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2021 = R\$ 949.154.184,16
 DRAA 2020 = R\$ 493.258.126,84
 DRAA 2019 = R\$ 766.948.856,19

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
 CNPJ 08.401.147/0001-03
 Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
 São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734



ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores Estaduais prevê uma contribuição constante de **28,25%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,25%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **14%**. O plano de custeio já prevê a taxa de administração calculada de 2% conforme Portaria N° 19.451/2020.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit atuarial apurado é de **R\$ 1.732.211.549,67** e será equacionado com aportes do Ente.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2019, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,46% ao ano para o Fundo Financeiro.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas e o déficit é coberto com aportes do Ente. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

Considerações Finais

Recomendamos que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano. Recomendamos também que o processo de COMPREV seja iniciado e continuado, de forma a se buscar receitas de compensação junto ao INSS, assim como confirmação do tempo de serviço passado, para melhor mensuração dos benefícios previdenciários.

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Financeiro do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2020 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de 0,60% e a de inativos um aumento de 33,87% comparado com a avaliação de 2020.

Folha	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %	DRAA 2021	Var. %
ATIVOS	37.596.668,68	66,87%	41.598.414,04	10,64%	41.849.580,35	0,60%
INATIVOS	222.166,83	127,48%	347.625,29	56,47%	465.372,92	33,87%
PENSIONISTAS	205.894,77	94,83%	245.047,45	19,02%	431.134,77	75,94%

Efetuamos cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder** de R\$ 4.235.050.597,79. Comparado com os últimos anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs:

DRAA 2021 = R\$ 4.235.050.597,79

DRAA 2020 = R\$ 5.031.321.748,85

DRAA 2019 = R\$ 1.643.223.400,60

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2021 = R\$ 150.219.889,77

DRAA 2020 = R\$ 97.496.576,39

DRAA 2019 = R\$ 68.329.529,71

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais prevê uma contribuição constante de **28,25%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,25%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 14%. O plano de custeio já prevê a taxa de administração calculada de 2% conforme Portaria N° 19.451/2020.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit apurado é de **R\$ 532.602.606,91**. Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$532.602.606,91 deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2055, à taxa de juros de



5,46% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$34.437.586,01 anuais

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2019, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,46% ao ano para o Fundo Previdenciário.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Considerações Finais

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial, bem como o plano de amortização do déficit do Fundo Previdenciário.

Recomendamos, ainda, que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Previdenciário do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá implantar o plano de amortização definido nesta avaliação. Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111



ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Financeiro

e

Fundo Previdenciário



Fundo Financeiro

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 A 2096

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2020				2.408.798.595,83
2021	263.090.161,93	74.306.429,08	188.783.732,85	2.597.582.328,68
2022	273.113.899,09	77.519.213,66	195.594.685,44	2.793.177.014,12
2023	283.467.322,19	79.518.728,28	203.948.593,91	2.997.125.608,03
2024	294.280.123,45	80.796.625,80	213.483.497,65	3.210.609.105,68
2025	305.545.105,23	82.996.729,33	222.548.375,90	3.433.157.481,58
2026	316.988.415,33	87.685.593,77	229.302.821,56	3.662.460.303,14
2027	328.474.892,00	97.014.294,88	231.460.597,13	3.893.920.900,27
2028	307.577.857,77	214.699.812,81	92.878.044,96	3.986.798.945,23
2029	310.864.471,86	223.551.237,69	87.313.234,17	4.074.112.179,40
2030	314.753.919,37	230.361.082,68	84.392.836,69	4.158.505.016,09
2031	318.117.297,09	240.244.474,09	77.872.823,00	4.236.377.839,09
2032	320.546.008,33	254.768.229,90	65.777.778,42	4.302.155.617,51
2033	299.051.037,37	347.806.367,80	(48.755.330,43)	4.253.400.287,08
2034	275.509.606,88	409.801.771,21	(134.292.164,33)	4.119.108.122,75
2035	252.471.412,05	463.104.375,18	(210.632.963,13)	3.908.475.159,62
2036	235.962.240,93	484.995.530,18	(249.033.289,25)	3.659.441.870,37
2037	217.654.688,71	506.719.791,42	(289.065.102,71)	3.370.376.767,67
2038	195.909.521,96	533.829.048,33	(337.919.526,37)	3.032.457.241,30
2039	159.231.444,47	598.232.662,75	(439.001.218,28)	2.593.456.023,02
2040	120.309.024,34	663.895.334,64	(543.586.310,29)	2.049.869.712,72
2041	87.194.407,02	678.808.398,12	(591.613.991,10)	1.458.255.721,63
2042	52.361.898,75	690.066.105,87	(637.704.207,12)	820.551.514,51
2043	15.402.981,35	701.129.884,64	(685.726.903,29)	134.824.611,21
2044	3.686.844,88	709.650.093,32	(705.963.248,43)	-
2045	2.692.842,59	718.171.698,33	(715.478.855,74)	-
2046	2.006.077,36	725.764.411,92	(723.758.334,56)	-
2047	1.915.713,52	729.678.782,80	(727.763.069,28)	-
2048	1.753.058,60	734.118.170,28	(732.365.111,68)	-
2049	1.536.185,37	738.047.622,27	(736.511.436,91)	-
2050	795.201,84	743.923.473,09	(743.128.271,25)	-
2051	451.819,23	747.827.250,94	(747.375.431,71)	-
2052	271.091,54	751.251.709,52	(750.980.617,99)	-
2053	144.582,15	753.631.211,35	(753.486.629,20)	-
2054	-	755.519.778,11	(755.519.778,11)	-



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Outubro, 2021.

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 A 2096

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2055	-	756.687.493,54	(756.687.493,54)	-
2056	-	757.385.328,99	(757.385.328,99)	-
2057	-	757.570.385,58	(757.570.385,58)	-
2058	-	757.195.599,38	(757.195.599,38)	-
2059	-	756.213.460,72	(756.213.460,72)	-
2060	-	754.581.019,59	(754.581.019,59)	-
2061	-	752.257.562,30	(752.257.562,30)	-
2062	-	749.192.684,08	(749.192.684,08)	-
2063	-	745.324.338,11	(745.324.338,11)	-
2064	-	740.587.790,15	(740.587.790,15)	-
2065	-	734.925.422,45	(734.925.422,45)	-
2066	-	728.290.312,37	(728.290.312,37)	-
2067	-	720.633.214,17	(720.633.214,17)	-
2068	-	711.895.004,43	(711.895.004,43)	-
2069	-	702.013.129,60	(702.013.129,60)	-
2070	-	690.968.533,23	(690.968.533,23)	-
2071	-	678.729.160,47	(678.729.160,47)	-
2072	-	665.273.951,41	(665.273.951,41)	-
2073	-	650.581.567,48	(650.581.567,48)	-
2074	-	634.631.683,79	(634.631.683,79)	-
2075	-	617.413.227,89	(617.413.227,89)	-
2076	-	599.252.770,83	(599.252.770,83)	-
2077	-	580.147.033,32	(580.147.033,32)	-
2078	-	560.101.065,97	(560.101.065,97)	-
2079	-	539.130.896,50	(539.130.896,50)	-
2080	-	517.271.036,09	(517.271.036,09)	-
2081	-	494.624.307,30	(494.624.307,30)	-
2082	-	471.672.856,94	(471.672.856,94)	-
2083	-	448.472.867,56	(448.472.867,56)	-
2084	-	425.069.992,22	(425.069.992,22)	-
2085	-	401.528.298,42	(401.528.298,42)	-
2086	-	377.939.331,75	(377.939.331,75)	-
2087	-	354.690.375,85	(354.690.375,85)	-
2088	-	332.025.679,57	(332.025.679,57)	-
2089	-	310.115.458,68	(310.115.458,68)	-
2090	-	289.000.411,11	(289.000.411,11)	-
2091	-	268.719.271,20	(268.719.271,20)	-
2092	-	249.326.581,20	(249.326.581,20)	-
2093	-	230.999.874,29	(230.999.874,29)	-
2094	-	213.892.850,59	(213.892.850,59)	-
2095	-	197.954.802,10	(197.954.802,10)	-
2096	-	183.124.958,75	(183.124.958,75)	-

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

41



Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 14/10/2021 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,46%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	5,92%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2019
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	47,85
Idade média - Inativos*	58,45
Idade média - Pensionistas*	34,62
Massa salarial*	R\$ 40.126.227,19

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR



Fundo Previdenciário

**ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 A 2096

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2020				1.448.487.848,87
2021	141.382.706,47	13.835.794,85	127.546.911,62	1.655.122.197,03
2022	146.934.702,05	14.598.733,47	132.335.968,58	1.877.827.837,58
2023	152.743.215,02	15.439.722,80	137.303.492,22	2.117.660.729,73
2024	158.732.412,16	17.128.326,06	141.604.086,10	2.374.889.091,67
2025	164.892.302,08	20.788.421,54	144.103.880,54	2.648.661.916,62
2026	171.109.181,02	27.068.162,05	144.041.018,98	2.937.319.876,25
2027	177.523.078,79	31.229.427,27	146.293.651,51	3.243.991.193,00
2028	184.245.188,80	39.099.372,18	145.145.816,61	3.566.258.928,75
2029	191.029.557,86	44.703.231,79	146.326.326,07	3.907.302.992,33
2030	197.775.363,66	53.150.422,46	144.624.941,20	4.265.266.676,91
2031	204.739.345,36	67.817.217,45	136.922.127,91	4.635.072.365,38
2032	211.775.260,97	90.638.191,12	121.137.069,85	5.009.284.386,38
2033	216.974.703,38	124.556.858,55	92.417.844,83	5.375.209.158,71
2034	221.710.591,10	154.158.761,01	67.551.830,09	5.736.247.408,87
2035	224.845.161,30	179.330.597,15	45.514.564,15	6.094.961.081,55
2036	230.085.273,91	199.514.614,63	30.570.659,28	6.458.316.615,88
2037	236.946.930,91	239.675.330,73	(2.728.399,83)	6.808.212.303,28
2038	240.914.798,83	295.552.462,25	(54.637.663,42)	7.125.303.031,62
2039	241.873.126,12	343.949.151,34	(102.076.025,22)	7.412.268.551,93
2040	242.542.629,69	388.652.155,07	(146.109.525,38)	7.670.868.889,49
2041	245.184.635,45	443.534.762,52	(198.350.127,07)	7.891.348.203,78
2042	248.293.915,79	519.352.444,88	(271.058.529,09)	8.051.157.286,61
2043	248.548.718,57	587.319.341,23	(338.770.622,67)	8.151.979.851,80
2044	248.624.306,88	648.794.816,51	(400.170.509,62)	8.196.907.442,08
2045	249.426.107,46	709.044.127,54	(459.618.020,08)	8.184.840.568,33
2046	249.347.384,76	758.638.472,62	(509.291.087,86)	8.122.441.775,51
2047	251.917.205,13	819.707.859,36	(567.790.654,22)	7.998.136.442,23
2048	253.091.784,54	863.179.230,03	(610.087.445,48)	7.824.747.246,49
2049	258.325.322,66	895.042.845,67	(636.717.523,01)	7.615.260.923,14
2050	264.939.079,28	922.107.831,17	(657.168.751,89)	7.373.885.417,65
2051	271.696.854,71	939.433.499,49	(667.736.644,78)	7.108.762.916,67
2052	280.412.381,51	958.924.529,96	(678.512.148,45)	6.818.389.223,47
2053	289.080.497,46	976.135.781,78	(687.055.284,31)	6.503.617.990,76
2054	299.111.246,02	983.737.331,35	(684.626.085,33)	6.174.089.447,73

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

43



IPER
Relatório Avaliação Atuarial Anual
Outubro, 2021.

**ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 A 2096

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2055	310.610.788,83	992.521.962,23	(681.911.173,40)	5.829.283.558,17
2056	322.535.875,79	997.205.400,59	(674.669.524,80)	5.472.892.915,64
2057	335.437.310,82	1.001.526.716,60	(666.089.405,78)	5.105.623.463,06
2058	348.854.803,25	1.005.450.824,52	(656.596.021,27)	4.727.794.482,87
2059	362.808.995,38	1.008.942.247,99	(646.133.252,61)	4.339.798.809,02
2060	377.321.355,20	1.011.963.329,30	(634.641.974,10)	3.942.109.849,89
2061	392.414.209,40	1.014.472.817,24	(622.058.607,84)	3.535.290.439,85
2062	408.110.777,78	1.016.426.486,56	(608.315.708,78)	3.120.001.589,09
2063	424.435.208,89	1.017.778.125,53	(593.342.916,64)	2.697.010.759,21
2064	441.412.617,25	1.018.480.206,46	(577.067.589,21)	2.267.199.957,45
2065	459.069.121,94	1.018.482.959,58	(559.413.837,64)	1.831.575.237,49
2066	477.431.886,81	1.017.733.784,23	(540.301.897,42)	1.391.277.348,04
2067	496.529.162,29	1.016.177.116,33	(519.647.954,04)	947.593.137,20
2068	516.390.328,78	1.013.753.649,74	(497.363.320,96)	501.968.401,53
2069	537.045.941,93	1.010.407.531,73	(473.361.589,80)	56.014.286,45
2070	558.527.779,61	1.006.075.668,70	(447.547.889,10)	(388.475.222,61)
2071	580.868.890,79	1.000.693.640,86	(419.824.750,07)	(808.299.972,68)
2072	604.103.646,42	994.194.272,71	(390.090.626,29)	(1.198.390.598,97)
2073	628.267.792,28	986.506.642,22	(358.238.849,94)	(1.556.629.448,91)
2074	653.398.503,97	977.558.790,13	(324.160.286,16)	(1.880.789.735,07)
2075	679.534.444,13	967.327.811,61	(287.793.367,49)	(2.168.583.102,56)
2076	706.715.821,89	955.743.462,67	(249.027.640,78)	(2.417.610.743,33)
2077	734.984.454,77	942.736.719,27	(207.752.264,50)	(2.625.363.007,83)
2078	764.383.832,96	928.243.947,55	(163.860.114,59)	(2.789.223.122,43)
2079	794.959.186,28	912.215.582,27	(117.256.395,99)	(2.906.479.518,41)
2080	826.757.553,73	894.624.591,99	(67.867.038,26)	(2.974.346.556,67)
2081	859.827.855,88	875.452.424,58	(15.624.568,70)	(2.989.971.125,37)
2082	894.220.970,11	854.700.994,01	39.519.976,10	(2.950.451.149,27)
2083	929.989.808,92	832.369.772,39	97.620.036,53	(2.852.831.112,73)
2084	967.189.401,28	808.477.506,60	158.711.894,67	(2.694.119.218,06)
2085	1.005.876.977,33	783.088.598,80	222.788.378,53	(2.471.330.839,53)
2086	1.046.112.056,42	756.316.228,17	289.795.828,25	(2.181.535.011,28)
2087	1.087.956.538,68	728.315.252,14	359.641.286,54	(1.821.893.724,74)
2088	1.131.474.800,22	699.224.871,12	432.249.929,11	(1.389.643.795,64)
2089	1.176.733.792,23	669.179.382,58	507.554.409,65	(882.089.385,98)
2090	1.223.803.143,92	638.316.900,24	585.486.243,68	(296.603.142,30)
2091	1.272.755.269,68	606.855.539,39	665.899.730,29	369.296.587,99
2092	1.323.665.480,47	575.064.040,01	748.601.440,46	1.138.061.622,16
2093	1.376.612.099,68	543.174.280,41	833.437.819,27	2.033.637.606,00
2094	1.431.676.583,67	511.394.304,06	920.282.279,61	3.064.956.498,89
2095	1.488.943.647,02	479.967.842,28	1.008.975.804,74	4.241.278.928,47
2096	1.548.501.392,90	449.191.346,37	1.099.310.046,53	5.572.162.804,49

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

44



Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 14/10/2021 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,46%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	2,52%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2019
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	41,83
Idade média - Inativos*	59,17
Idade média - Pensionistas*	28,97
Massa salarial*	R\$ 41.849.580,35

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II – METAS FISCAIS

ANEXO II-G – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ICMS	Crédito Presumido - Lei 1545/2021, Convênio 35/20 de incentivo a cultura	Todo o Estado - Projetos Culturais	5.061.867	5.038.653	5.098.358,57	Incentivo à a cultura
ICMS	Lei 1653/22-redução de alíquota de ICMS gasolina e álcool	Todo o Estado	35.661.000	50.944.000	66.228.000	Incentivo a geração de emprego e renda
ICMS	Outras isenções e Reduções de Base de Calculo concedidas através de convênios	Todo o Estado - Contribuinte definido na Legislação	11.898.609	12.524.952	13.158.714	Incentivar o desenvolvimento do Estado
TOTAL						-

Nota 1 - Foram excluídos os benefícios fiscais, tributos estaduais, concedidos anteriores ao Exercício de 2020, visto que não afetam as Metas Fiscais de acordo com art. 14 da LRF;

Nota 2 - As estimativas das renuncias fiscais em tela, foram consideradas na previsão das Receitas do ICMS.

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II – METAS FISCAIS

ANEXO II-H – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2023	2024	2025	2026
Aumento Permanente da Receita	104.811.995,99	249.233.654,31	239.428.770,56	311.147.523,31
(-) Transferências Constitucionais	18.942.879,03	38.272.299,26	36.350.297,87	48.961.469,72
(-) Transferências ao FUNDEB	10.533.374,00	27.594.582,36	25.712.713,67	37.030.024,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	75.335.742,96	183.366.772,68	177.365.759,02	225.156.029,44
Redução Permanente de Despesa (II)				
Margem Bruta (III) = (I+II)	75.335.742,96	183.366.772,68	177.365.759,02	225.156.029,44
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Novas DOCC				
Novas DOCC geradas por PPP				
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	75.335.742,96	183.366.772,68	177.365.759,02	225.156.029,44

FONTE: Fiplan, Tesouro Estadual, /27/04/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO II – METAS FISCAIS

ANEXO II-I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS

EXERCÍCIO 2021

(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

O presente Relatório se constitui numa avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

O estabelecimento de metas anuais e o esforço do Estado em atingi-las não tem sido cumprida na sua integralidade, muito embora seja um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2021, um dos principais componentes do gasto público estadual, correspondeu o equivalente a 47,79% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido.

O quadro abaixo detalha o comportamento do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b - a)	% x 100 (c/a)
Receita Total	4.324.487.262	25,74%	114,00%	5.861.634.672	34,89%	105,80%	1.537.147.410	35,55%
Receitas Primárias	4.217.095.295	25,10%	111,17%	5.565.896.323	33,13%	100,46%	1.348.801.028	31,98%
Despesa Total	5.321.033.076	31,67%	140,27%	5.226.453.847	31,11%	94,34%	- 94.579.229	-1,78%
Despesas Primárias	5.003.317.968	29,78%	131,89%	4.829.177.533	28,75%	87,17%	- 174.140.435	-3,48%
Resultado Primário	- 786.222.673	-4,68%	-20,73%	736.718.790	4,39%	13,30%	1.522.941.463	-193,70%
Resultado Nominal	- 906.589.669	-5,40%	-23,90%	757.456.577	4,51%	13,67%	1.664.046.246	-183,55%
Dívida Pública Consolidada	1.520.544.995	9,05%	40,08%	1.819.573.494	10,83%	32,84%	- 99.028.500	19,67%
Dívida Consolidada Líquida	270.118.035	1,61%	7,11%	- 165.842.493	-0,99%	-2,99%	- 435.960.528	-160,40%

Fonte: RREO 6º Bimestre - RGF 3º Quadrimestre / 2021 - CGCE/SEFAZ
Nota: 1 – Balanço Orçamentário: RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I)
Nota: 2 – Resultado Primário e Nominal: RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)
Nota: 3 – Dívida Consolidada Líquida: RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”)
Nota: 4 – RCL PROJETADA 2021 – R\$ 3.793.421.076 RCL REALIZADA 2021 - R\$ 5.540.254.194,44
Nota: 5 – PIB 2021 Fonte: SEPLAN - R\$ 16.800.000.000,00

1. Principais resultados econômicos de 2021

O ano de 2021 foi marcado por um crescimento econômico sem precedentes para o Estado de Roraima, com resultados bastante expressivos.

Atualmente a exportação é o grande destaque, atingindo a marca de US\$ 366 milhões, baseada, sobretudo, nas vendas de gêneros alimentícios para a Venezuela.

Deve-se ressaltar a soja, que já há alguns anos é o principal produto produzido no estado e que tem como destino o mercado externo. A cultura de grãos se consolidou em Roraima com a expectativa de que a produção evolua positivamente nos próximos anos.

A arrecadação de impostos estaduais também apresentou bons resultados em 2021, com destaque para o ICMS, que cresceu aproximadamente 26,56%, atingindo valor de R\$ 1,569 bilhões, motivado pela melhoria da atividade econômica em Roraima.

O conjunto dos bons resultados afetou diretamente o PIB de Roraima, que, segundo estimativas da CGEES, cresceu no ano passado 3,1%, chegando a R\$ 18,6 bilhões.

2. Receitas Estaduais em 2021

2.1 Fundo de Participação dos Estados – FPE

No ano de 2021, as transferências do FPE para Roraima somaram em valores brutos aproximadamente 3,350 bilhões, o que representa um acréscimo de aproximadamente 45,40%, em comparação com 2020, cujo valor foi de R\$ 2,304 bilhões.

Destaque-se que o maior repasse do FPE (bruto) ocorreu no mês de fevereiro de 2020, com o montante de R\$ 362,5 milhões, a partir do qual houve uma retração. A segunda maior arrecadação mensal ocorreu em dezembro, com o valor de R\$ 350,4 milhões.

(Fonte: Anexo X da Lei Nº 4.320/64 / FIPLAN).

2.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Demonstrativo de Gastos com Educação, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO / ANEXO 8 (LDB, art. 72), elaborado todo bimestre do exercício, apresenta Receitas Líquidas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais, bem como o total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cuja finalidade é demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mínimo 25% da Receita Líquida, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal.

O Estado de Roraima despendeu recursos financeiros na ordem de R\$ 1,064 milhões, representando 21,15% da receita resultante de impostos, compreendida à proveniente de Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em comparação com 2021, quando despendeu recursos na ordem de R\$ 880,2 milhões.

(Fonte: RREO / Anexo 8 (LDB, art. 72))

2.3 Receitas Próprias

Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, 2021 foram arrecadados R\$ 2,202 bilhões de receitas próprias estaduais, representando um aumento de aproximadamente R\$ 664 milhões na comparação com 2020. Em termos relativos, esse crescimento representa uma elevação de 43,27%.

Do total da arrecadação própria do Estado no exercício de 2021, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de cerca de R\$ 1,569 bilhões, representa 59,66%, crescendo 26,63% na comparação com 2020.

A média mensal de arrecadação de ICMS foi de R\$ 130,7 milhões em 2021, com destaque para os meses de dezembro (maior arrecadação), quando o recolhimento do imposto ultrapassou a casa dos R\$ 156 milhões.

A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) apresentou aumento de 14,20% em 2021, sendo arrecadados R\$ 78,0 milhões em 2021, contra uma arrecadação de R\$ 68,3 milhões em 2020.

Já o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) apresentou um elevado crescimento, aumentando 115,38% em 2021, sendo recolhido cerca de R\$ 8,4 milhões contra uma arrecadação de R\$ 3,9 milhões em 2020.

(Fonte: Anexo X da Lei Nº 4.320/64 / FIPLAN)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO III – RISCOS E PROVIDÊNCIAS

O objetivo maior do Estado é promover o bem-estar da população. Para tanto, deve exercer de forma eficiente e eficaz a atividade financeira que lhe compete, captando e gerindo a aplicação dos recursos. Assim, atividade financeira exercida pelo Estado abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando os compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

O Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, define os Riscos Fiscais da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultado, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Além da definição de Risco Fiscal, o MDF evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, conforme demonstrado abaixo:

Quanto à transparência:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia.

Quanto à possibilidade de ocorrência:

Direta – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas, cuja probabilidade de ocorrência é direta, devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações, de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas, são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados do nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Como exemplo das obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do governo, podem-se citar os serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes, bem como a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando de difícil precisão a sua mensuração.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos de sua administração indireta; dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado e entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

DEMANDAS JUDICIAIS

Foram prestadas informações pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RR por meio Sistema SEI, Processo nº 16101.000537/2022-95, que apresentam potenciais riscos financeiros, cujas demandas judiciais totalizam o valor de R\$ 280.807.567,56 (duzentos e oitenta milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DA RECEITA E DESPESA

Os riscos orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2020-2023 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2022, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a valor corrente de 2022, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Especificação	2022	2023	2024	2025
IPCA	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%

Fonte: - Boletim Focus – Relatório de Mercado 25/03/2022 – Banco Central do Brasil

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2023 devem atingir o valor de R\$ 6,357 bilhões e as Despesas Primárias, R\$ 6,274 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita menos a Despesa, será superavitário no montante de R\$ 83 milhões.

Destaque-se que a Receita Projetada para 2022, Receitas do Tesouro e Administração Indireta, é de R\$ 5,4 bilhões. Projeta-se ainda, uma Receita Previdenciária – IPER de aproximadamente R\$ 501,3 milhões. Deduzidos os valores para formação do FUNDEB de R\$ 936 milhões, bem como as Deduções das Transferências Constitucionais aos Municípios de R\$ 429 milhões.

(Fonte: LOA/2022 - LEI Nº 1.451, de 14 de janeiro de 2022).

Considerando as projeções do Governo Federal, que deverá manter a austeridade fiscal para o triênio 2022-2024, observamos uma perspectiva de melhora na arrecadação de receitas para financiar o orçamento do Estado em relação a 2023.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende dos recursos de Transferências da União (em torno de 74,95% do Total das Receitas Orçamentárias), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

FPE

FONTE	Previsão 2021	Arrecadado 2021	Variação %	Previsão LOA 2022	Previsão de Arrecadação 2022	Variação %
FPE (valor em R\$ milhões)	2.418	3.350	38,54%	3.476	3,839	10,44 %

Fonte: Anexo X da Lei Nº 4.320/64 / FIPLAN / CGCE / SEFAZ (04/03/2022)

Projeção de Arrecadação – Exercício 2022 Tesouro Estadual

Para o exercício de 2023, temos observado uma tendência de superávit na arrecadação do FPE em relação à previsão inicial, conforme demonstrado.

O Estado de Roraima, como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

Restrição do gasto público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;

Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;

Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal, via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública, com o propósito de garantir melhores níveis de investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

DOS RISCOS

DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida Estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos, houve uma redução no estoque da dívida, não comprometendo a capacidade de investimentos do Estado.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA												
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Saldo ao Final do Exercício	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.037	1.911	1.692	1.663	1.553	
(Juros)												70
(Amortização)												173
PREVISÃO FINAL 2023												1.561

Fonte: SEFAZ/TESOURO_PLDO 2022 a 2025

No que tange ao atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2021, o comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL permanece com o percentual abaixo do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

RECEITA PRÓPRIA

As Receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2023-2025, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo, desta forma, sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do Tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas. Todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2021, o Estado alcançou o total de R\$ 2,202 bilhão.

Receitas de Arrecadação Própria

R\$ bilhões

Prevista	Realizada
1,537	2,202

Fonte: CGCE / SEFAZ / Anexo X – 2021 (04/03/2022)

Com o planejamento e controle do Departamento de Receita/SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O Estado busca uma política de expansão da Receita Própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

Incremento de Arrecadação a partir da Gestão Tributária por meio de Ações Fiscais

ITEM	AÇÃO	OBJETIVO
01	Adequação de Sistema de Informação Fazendário por meio de parceria com a SEFAZ/AM	Permitir o controle em <i>real time</i> das omissões tributárias, promovendo a justiça fiscal e a eficácia nas tributação e arrecadação de impostos
02	Contratação de indústria de <i>software</i>	Definição de módulos customizados, de novas regras e metodologias de monitoramento tributário, fiscalizações e auditorias fiscais
02	Dar aporte estrutural à Unidade de Inteligência Fiscal	Aplicar metodologias de gerenciamento tributário com base no <i>Business Intelligence</i> e <i>BigData</i>
03	Revisão do Código Tributário Estadual – Lei 059/93	Adequar as normas ao avanço da tecnologia viabilizando a efetividade nas ações, maior produtividade e eficácia na aplicação dos recursos
04	Atualização do Decreto que regulamenta o IPVA	Adequar a legislação à realidade vigente, visando a tributação de maior seletividade, reposicionando a capacidade contributiva e reorganizando as naturezas referentes aos benefícios fiscais
05	Regulamentação do ITCD	Definição de regras e métodos de tributação, arrecadação e controle de ITCD, a partir de Termos de Cooperação Técnica com a Receita Federal, Cartórios e Judiciário
06	Implantação do DTe – Domicílio Tributário Eletrônico	Permitir que os contribuintes tenham acesso às informações e, prioritariamente, aos documentos inerentes aos débitos tributários e aos documentos de arrecadação no recolhimento do tributo a qualquer tempo por qualquer incidência
07	Implantação de <i>WebService</i> para Simples Nacional	Controlar em <i>real time</i> – coadunando com a SRF - as movimentações tributárias das empresas enquadradas como MEI, ME e EPP (72% do todo cadastral), em monitoramento diário por meio do PGDAS e DAS
08	Implantação da CNAE	Adequação de base cadastral, permitindo que ações fiscais sejam planejadas por segmento e atividade econômica, sobretudo pela capacidade de manter o cadastro atualizado e alinhado com os demais órgãos tributários de outras esferas
09	Desenvolver Políticas de Governança	Implantação de estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, para geração de valor público à coletividade; desenvolvimento de lideranças; implantação de gestão de riscos, com processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, pelo gerenciamento de potenciais e estruturação de seguranças de dados e informações
10	Adoção de estratégias em <i>Compliance</i>	Redução de incidência de fraudes e desconformidades tributárias; evitar perda de reputação; reduzir passivos jurídicos; qualificar as decisões organizacionais; cumprimento rigoroso da legislação sob uso irrestrito do lastro ético; cumprimento inarredável da integridade dos dados e informações
11	Implantação de cobrança via empresa de processamento de crédito (SPC, SERASA e afins)	Enquadramento de dívidas tributárias administrativas e extrajudiciais à plataforma integradora de informações, a fim de registro de inadimplências dos impostos estaduais, permitindo agilidade, baixo custo e alto retorno pecuniário
12	Criação de módulo IPVA no Sistema de Informação Tributário	Assunção da SEFAZ em assumir a gestão do IPVA, a partir da atualização da legislação e planejamento, organização e controle sistemático do imposto, permitindo a redução brusca da inadimplência
13	Criação de módulo ITCD no Sistema de Informação Tributário	Aumento de arrecadação a partir de convênios com SRF e cartórios de imóveis, no controle tributário na gestão do imposto, pelo planejamento, organização e controle
14	Geração de Grupo de Trabalho para implantação de Junta de Conciliação e Mediação Tributária – em fases administrativa e extrajudicial (dívida ativa)	Redução efetiva e economicamente viável de créditos tributários, pelas vias não protestadas e não executadas
15	Incremento direto na arrecadação de ICMS, estimado em 12% a.a., consequente do aumento de Auditores Fiscais via concurso público	Geração de auditorias por segmento e por maiores devedores, considerando o último quinquênio, assim como geração de fiscalização ostensiva em áreas fronteiriças

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

NOTA SEPLAN em complemento ao Anexo III:

1 – Apresentam-se a seguir dados consolidados obtidos de documentos enviados pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, através do OFÍCIO Nº 824/2022/PGE-GAB (4856981), constantes do Processo SEI Nº 16101.000537/2022-95, em resposta à solicitação da SEPLAN mediante OFÍCIO Nº 348/2022/SEPLAN/GAB, o qual solicita informações para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

2 – Relações Processuais, oriundas de diversas unidades da PGE, que apresentam potenciais riscos financeiros, obtidos de documentos internos totalizando: R\$ 280.807.567,56.

2.1 – Dados extraídos do Memorando Nº 09/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/5PCF, de 25/04/2022 (4749690).

CLASSE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA	OBS.
Procedimento Ordinário	2.133.940,94	
Procedimento Ordinário	1.512.647,37	
Procedimento Ordinário	3.996.049,46	
Procedimento Ordinário	1.058.228,39	
Procedimento Ordinário	8.112.906,88	
Procedimento Ordinário	6.701.853,80	
Procedimento Ordinário	2.118.510,14	
Procedimento Ordinário	4.454.042,91	
Procedimento Ordinário	1.127.854,15	processos relacionados: 0817151-02.2020.8.23.0010
Procedimento Ordinário	2.802.971,58	processos relacionados: 0825053-06.2020.8.23.0010
Procedimento Ordinário	4.613.532,80	
Embargos à Execução Fiscal	2.183.420,75	
Embargos à Execução Fiscal	18.430.545,63	
Embargos à Execução Fiscal	1.617.406,08	
Embargos à Execução Fiscal	8.802.212,87	
Embargos à Execução Fiscal	2.374.720,04	
Embargos à Execução Fiscal	10.093.677,00	
Embargos à Execução Fiscal	1.905.868,38	
Embargos à Execução Fiscal	20.188.845,28	
Embargos à Execução Fiscal	4.647.495,81	
Embargos à Execução Fiscal	4.533.878,41	
Embargos à Execução Fiscal	1.821.216,23	processos relacionados: 0813323-66.2018.8.23.0010, 0813361-78.2018.8.23.0010, 0813364-33.2018.8.23.0010 e 0813403-30.2018.8.23.0010
Embargos à Execução Fiscal	4.040.440,56	
Embargos à Execução Fiscal	14.097.630,96	
Embargos à Execução Fiscal	11.995.397,10	
Embargos à Execução Fiscal	1.507.605,20	
Embargos à Execução Fiscal	32.809.148,58	
Embargos à Execução Fiscal	1.382.647,98	
Embargos à Execução Fiscal	1.153.085,94	
Embargos à Execução Fiscal	1.211.006,44	
Embargos à Execução Fiscal	11.703.852,12	processos relacionados: 0804274-93.2021.8.23.0010
Ação Ordinária	1.799.273,63	
Ação Civil Publica	3.583.811,68	
Ação Civil Publica	915.478,56	
Ação Cautelar	34.612.547,45	
Ação Ordinária	1.899.520,17	
Ação Declaratória	2.028.362,64	
Ação Ordinária	2.263.890,04	
Ação Ordinária	3325888,02	
Ação Ordinária	3.037.153,41	
Execução Fiscal	13.482.000,00	processos relacionados: 1844-63.2019.4.01.4200
Execução Fiscal	997.627,01	processos relacionados: 1322-66.2001.4.01.4200 e 1927-75.2002.4.01.4200
Embargos à Execução Fiscal	1.474.457,57	
Procedimento Ordinário	11.963.748,79	OBS: Trata-se de uma projeção do valor da condenação do Estado ao pagamento de honorários de sucumbência.
TOTAL	273.190.510,73	

2.2 – Dados extraídos do Memorando Nº 53/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/3PCF, de 05/04/2022 (4585362).

CLASSE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA (Não atualizado)
-------------------	---------------------------------

Embargos à Execução Fiscal	R\$ 83.841,54
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 676.209,52
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 80.949,39
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 23.876,50
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 43.920,87
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 14.792,40
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 469.621,56
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 450.832,28
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 16.188,60
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 45.737,68
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 19.550,44
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 19.550,44
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 16.188,60
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 16.188,60
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 12.020,97
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 12.020,97
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 13.195,99
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 24.000,00
Embargos de Terceiro	R\$ 50.000,00
Embargos de Terceiro	R\$ 250.000,00
Embargos de Terceiro	R\$ 50.000,00
Embargos de Terceiro	R\$ 18.000,00
Embargos de Terceiro	R\$ 55.109,00
Embargos Infringentes	R\$ 182.070,32
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 13.375,02
Embargos à Execução Fiscal	R\$ 12.482,97
TOTAL	R\$ 2.669.723,66

2.3 – Dados extraídos do Memorando Nº 43/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/3PCF, de 28/03/2022(4498171).

CLASSE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA (Não atualizado)
Ação Declaratória	R\$ 22.850,03
Embargos à Execução	R\$ 10.000,00
Ação de Obrigação de Fazer	R\$ 32.530,06
Embargos de Terceiro	R\$ 4.510,04
Ação de Obrigação de Fazer	R\$ 750,00
Embargos à Execução	R\$ 10.000,00
Embargos à Execução	R\$ 218.750,38
Embargos de Terceiro	R\$ 5.180,73
Embargos à Execução	R\$ 24.576,88
Embargos à Execução	R\$ 39.192,22
Embargos à Execução	R\$ 156.376,06
Embargos à Execução	R\$ 74.225,06
Embargos de Terceiro	R\$ 8.748,48
Embargos de Terceiro	R\$ 57.457,86
Ação Anulatória	R\$ 15.295,34
Ação Declaratória	R\$ 10.000,00
Ação de Obrigação de Fazer	R\$ 5.670,37
Ação Declaratória	R\$ 1.522,97
Ação Anulatória	R\$ 445.733,87
Embargos de Terceiro	R\$ 1.844,53
Ação Declaratória	R\$ 829,36
Embargos à Execução	R\$ 84.493,51
Ação Ordinária	R\$ 134.000,00
Ação Anulatória	R\$ 13.457,90
Embargos à Execução	R\$ 74.177,54
Procedimento Ordinário	R\$ 20.618,96
Procedimento Ordinário	R\$ 453.791,75

Embargos à Execução	R\$ 246.251,20
Ação Anulatória	R\$ 7.000,00
Ação Anulatória	R\$ 118.064,04
Procedimento Ordinário	R\$ 79.549,63
TOTAL	R\$ 2.303.271,23

2.4 – Dados extraídos do Memorando nº 38/2022/PGE/GAB/ADJ/CP/PT, de 29/04/2022(4797797).

Número do Processo	Valor da causa
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 200.000,00
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 100.000,00
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 100.000,00
IC.	R\$ 100.000,00
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 200.000,00
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 50.000,00
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 1.250.000,00

2.5 – Dados extraídos do Memorando nº 52/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/4PCF, de 08/04/2022(4625144).

A) Processos julgados improcedentes

Tipo	Valor da causa	Situação
	(sem atualização)	
Embargos de Terceiro	22.000,00	Improcedente – Instância Superior
Embargos de Terceiro	19.426,17	Improcedente – Instância Superior
Embargos à Execução Fiscal	21.929,99	Improcedente – Instância Superior
Embargos à Execução Fiscal	4.629,02	Improcedente – Trânsito em julgado
Embargos à Execução Fiscal	14.921,34	Improcedente – Trânsito em julgado
Embargos de Terceiro	140.000,00	Indeferida a petição inicial
Embargos à Execução Fiscal	189.801,80	Desistência do Embargante – Pagamento por meio de PPI/REFIS
TOTAL	412.708,32	

B) Processos julgados Procedentes

Tipo	Valor da causa	Situação
	(sem atualização)	
Embargos de Terceiro	52.000,00	Procedente – Condenação em honorários (10%) sobre o valor da causa atualizado.
TOTAL	52.000,00	

C) Processos novos sem conclusão para sentença

Tipo	Valor da causa (sem atualização)	Situação
Embargos à Execução Fiscal	200.471,21	Fase inicial - Não há sentença
Embargos à Execução Fiscal	783,97	Fase inicial - Não há sentença
Embargos à Execução Fiscal	44.871,61	Fase inicial - Não há sentença
Embargos à Execução Fiscal	72.972,42	Fase inicial - Não há sentença
Embargos de Terceiro	60.000,00	Fase inicial - Não há sentença
Embargos de Terceiro	38.791,00	Fase inicial - Não há sentença
Embargos de Terceiro	13.000,00	Fase inicial - Não há sentença
TOTAL	430.890,21	

D) Processos conclusos para sentença

Tipo	Valor da causa (sem atualização)	Situação
Embargos à Execução Fiscal	1.317,02	Concluso para sentença
Embargos à Execução Fiscal	14.921,34	Concluso para sentença

Embargos à Execução Fiscal	51.934,12	Concluso para sentença
Embargos à Execução Fiscal	292.833,07	Concluso para sentença
Embargos de Terceiro	50.000,00	Concluso para sentença
Embargos de Terceiro	8.000,00	Concluso para sentença
Embargos de Terceiro	14.000,00	Concluso para sentença
Embargos de Terceiro	8.000,00	Concluso para sentença
Embargos de Terceiro	57.457,86	Concluso para sentença
TOTAL	498.463,41	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023**ANEXO IV – PRIORIDADES E METAS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR****RISCOS E PROVIDÊNCIAS**

O anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO/2023) estabelece as principais prioridades e metas para fortalecimento da agricultura familiar no estado de Roraima.

Essas prioridades e metas foram definidas por representantes da agricultura familiar de todos os municípios do estado durante audiência pública realizada no dia 28 de junho de 2022, no Parque de Exposições Dandaezinho, em Boa Vista-RR.

Na definição das políticas públicas estaduais, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 deverá priorizar as ações orçamentárias previstas neste anexo.

Item	Prioridades e Metas para Fortalecimento da Agricultura familiar
	Ações
1	Estruturação, fortalecimento e ampliação da assistência técnica e extensão rural.
2	Fortalecimento da bacia leiteira, priorizando a agricultura familiar.
3	Incentivo à criação e comercialização de pequenos animais.
4	Melhoramento genético da pecuária de corte.
5	Melhoria da estrutura de armazenamento.
6	Disponibilização de equipamentos e máquinas agrícolas para possibilitar melhor assistência aos produtores familiares, a serem geridos pelo órgão de assistência técnica e extensão rural.
7	Incentivo à criação e/ou implantação de agroindústrias.
8	Fortalecimento da política de crédito rural.
9	Em parceria com as prefeituras municipais, fortalecer as ações de saúde em relação à atenção básica e à especializada.
10	Fortalecer a política de educação no estado, através da reforma e construção de escolas, disponibilização de transporte escolar e treinamento e aperfeiçoamento dos professores.
11	Estruturação do Sistema de Segurança Pública em todos os municípios, visando a interiorização dos serviços pertinentes.
12	Manutenção e implantação de estradas vicinais para melhor escoamento da produção.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023**ANEXO V – PRIORIDADES E METAS PARA FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DO ESTADO DE RORAIMA**

O anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO/2023) estabelece as principais prioridades e metas para fortalecimento das políticas públicas para a juventude do estado de Roraima.

Essas prioridades e metas foram definidas por representantes das entidades e associações da juventude do estado de Roraima durante audiência pública realizada no dia 30 de junho de 2022, no Plenário desta Assembleia.

Na definição das políticas públicas estaduais, o Poder Público deverá:

- I - priorizar ação com o objetivo de implantar o Sistema Estadual da Juventude – SISJUV-RR;
- II- priorizar estudo de viabilidade para criação da Secretaria Estadual da Juventude e Desporto e do respectivo fundo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023**ANEXO VI – PRIORIDADES E METAS PARA FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INDÍGENA DO ESTADO DE RORAIMA**

O anexo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO/2023) estabelece as prioridades e metas para fortalecimento das políticas públicas para a educação indígena do estado de Roraima.

Na definição das políticas públicas estaduais, o Poder Público deverá:

- I – priorizar a instalação e fortalecimento do Departamento Estadual de Educação Indígena.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 29/07/2022, às 13:23, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5673506** e o código CRC **5AFBEBD2**.